PLANO ANUAL DE OUTORGA FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ 2023

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio

PAOF 2023

IDEFLOR-Bio

GOVERNO DO PARÁ
POR TODO O PARÁ

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio

IDEFLOR-Bio

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

PLANO ANUAL DE OUTORGA FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ 2023

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará
Belém – PA / 2022

Helder Zaluth Barbalho
Governador do Estado do Pará

Lúcio Dutra Vale
Vice-governador do Estado do Pará

José Mauro Ó de Almeida
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Karla Lessa Bengtson
Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

Gracialda Costa Ferreira
Diretora de Gestão de Florestas Públicas de Produção

Equipe Técnica

Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção

Ana Claudia Chaves Simoneti- Administradora
Alzenir da Silva Nascimento - Assessor
Rodrigo Viana – Gerente de Gestão de Contratos
Wendell da Costa Portil – Gerente de Planejamento e Análises Florestais
Cleberson da Silva Salomão – Engenheiro Florestal
Gil Mendes Sales – Assessor/ Engenheiro Agrônomo
Iranilda Silva Moraes – Geógrafa
Jefferson Moreira do Espirito Santo – Gestor Ambiental/ Gerente de Monitoramento Florestal
Luiz Carlos dos Santos – Assessor/ Jurídico
Lene Suely dos Santos Evangelista – Assessora/ Assistente Social

Núcleo de Geotecnologias

Pedro Bernardo da Silva Neto – Coordenador do Núcleo de Geotecnologias

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio

Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2023 / Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará. Belém: IDEFLOR-Bio, 2022.

46. Il:21,0 x 29,7 cm.

1. Florestas Públicas. 2. Outorga Florestal. 3. Recursos Florestais. 4. Concessão Florestal. 5. Monitoramento Florestal.

LISTA DE SIGLAS

CEPROF – Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais

CEFLOP – Cadastro Estadual de Florestas Públicas

COMEF – Comissão Estadual de Florestas

DFS – Distrito Florestal Sustentável

DGFLOP- Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção

ESEC – Estação Ecológica

FLOTA – Floresta Estadual

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

IDEFLOR-Bio – Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

ITERPA – Instituto de Terras do Pará

LGFP – Lei de Gestão de Florestas Públicas

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MPEG – Museu Paraense Emílio Goeldi

MZEE-PA – Macrozoneamento Ecológico Econômico do Estado do Pará

PAOF – Plano Anual de Outorga Florestal

PARNA – Parque Nacional

PEAEX – Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista

PEAS – Projeto Estadual de Assentamento Sustentável

PEMA – Política Estadual de Meio Ambiente

PFNM – Produto Florestal Não Madeireiro

PIB – Produto Interno Bruto

PMFS – Plano de Manejo Florestal Sustentável

PNF – Programa Nacional de Florestas

PNMA – Política Nacional de Meio Ambiente

PNRA – Programa Nacional de Reforma Agrária

PROA-PA – Pró-assentamento Estadual

RDS – Reserva de Desenvolvimento Sustentável

REBIO – Reserva Biológica

RESEX – Reserva Extrativista

RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural

REVIS – Refúgio da Vida Silvestre

RFau – Reserva de Fauna

SEMAS – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

SFB – Serviço Florestal Brasileiro

SISFLORA – Sistema de Cadastro, Comercialização e Transporte de Produtos Florestais

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação

UC – Unidade de Conservação

UMF – Unidade de Manejo Florestal

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Mapa demonstrando as florestas públicas estaduais	14
Figura 2	Distribuição de florestas públicas estaduais	15
Figura 3	Florestas públicas estaduais destinadas	16
Figura 4	Mapa das florestas públicas estaduais destinadas a Unidades de Conservação	18
Figura 5	Mapa das florestas públicas estaduais destinadas a comunidades locais	20
Figura 6	Mapa das florestas públicas estaduais sob concessão florestal	23
Figura 7	Valores de área, em hectare, de florestas públicas em contratos de concessão florestal ativos (hectares) no Estado do Pará	25
Figura 8	Mapa atualizado com a localização das florestas públicas integrantes do CEFLOP e das áreas de interesse para o PAOF 2023 no Estado do Pará	32
Figura 9	Localização geográfica do Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns	35
Figura 10	Floresta estadual reservada pelo Decreto nº 105/2011	36
Figura 11	Mapa da cobertura florestal e uso da área reservada ao Centro de Treinamento Florestal	37
Figura 12	Área reservada pelo Decreto Estadual nº 354/2012 com UMF´s definidas	38
Figura 13	Localização geográfica da Gleba Estadual Bacajaí	39
Figura 14	Mapa de localização geográfica da Floresta Estadual do Paru	40
Figura 15	Floresta Estadual do Paru com UMF 5 definida	41

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Florestas públicas estaduais destinadas a Unidades de Conservação	17
Tabela 2	Florestas públicas estaduais destinadas e reservadas a comunidades locais	21
Tabela 3	Relação dos contratos de concessão florestal ativos em florestas públicas do Estado do Pará, sob a gestão do IDEFLOR-Bio.	24
Tabela 4	Florestas públicas estaduais destinadas para concessão florestal no ano de vigência do PAOF 2023	33
Tabela 5	Classes de tamanho das unidades de manejo florestal a serem consideradas para fins de concessão, quando da elaboração dos editais de licitação em 2023 e a estimativa de produção anual de madeira em tora.	44
Tabela 6	Atividades e recursos financeiros previstos para a vigência deste PAOF	45

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 12

2. OBJETIVO 13

3. AS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS 13

3.1. AS FLORESTAS PÚBLICAS DESTINADAS 15

3.1.1. AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS 16
3.1.2. AS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DESTINADAS A COMUNIDADES LOCAIS 18
3.1.3. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS SOB CONTRATO DE TRANSIÇÃO 22
3.1.4. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS SOB CONCESSÃO FLORESTAL 22

4. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE INTERESSE PARA O PAOF 2023 25

4.1. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE INTERESSE PARA O PAOF 2023 26
ETAPA 1: Exclusão das áreas que possuem impedimentos ou restrições legais para concessão florestal. 27
a) Exclusão das unidades de conservação de proteção integral 27
b) Exclusão das unidades de conservação de uso sustentável destinadas aouso comunitário. 27
c) Exclusão das áreas destinadas a comunidades locais 27
d) Exclusão das áreas de Unidade de Conservação nas categorias Reserva de Fauna - RFau e Relevante Interesse Ecológico - ARIE 28
ETAPA 2: Exclusão de áreas destinadas a contratos de transição e Unidadesde Conservação na categoria APA 28
a) Exclusão das áreas destinadas a contratos de transição 28
b) Exclusão das Unidades de Conservação na categoria APA. 28
ETAPA 3: seleção das Florestas Públicas Estaduais de Interesse para o PAOF 2023 29
a) Seleção de Unidade de Conservação na categoria Flota. 29
b) Seleção de áreas de Florestas Públicas Estaduais não destinadas -Glebas Estaduais. 30

5. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DISPONÍVEIS E DESTINADAS PARA CONCESSÃO FLORESTAL NO PAOF 2023 32

6. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS PARA CONCESSÃO FLORESTAL 34
6.1. Descrição do Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns 34
6.1.1. Floresta Estadual reservada para o Centro de Treinamento doEstado do Pará..... 35
6.1.2. Floresta Estadual reservada pelo Decreto Estadual Nº 354/2012..... 38
6.2. Descrição da Gleba Estadual Bacajaí 39
6.3. Descrição da Floresta Estadual do Paru..... 40

7. SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE FLORESTAL..... 42

8. MECANISMOS DE ACESSIBILIDADE AO PROCESSO DE CONCESSÃOFLORESTAL 43

9. ATIVIDADES E RECURSOS PREVISTOS NO PAOF 2023..... 44

10. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA. 46

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal n° 11.248/2006 estabeleceu as bases para gestão de florestas públicas, por meio de políticas públicas, destinadas ao meio ambiente. Esta premissa leva em conta as modalidades previstas na lei, bem como as demais modalidades que podem ser definidas, de acordo com as peculiaridades de cada esfera, dando autonomia ao Estado - dentro da competência suplementar e complementar instituída na legislação brasileira - para deliberar sobre suas florestas. Para a gestão florestal apresenta-se como principal instrumento de planejamento de Governo o Plano Anual de Outorga Florestal – PAOF, que contém a descrição de todas as florestas públicas sob o domínio estadual no ano de sua vigência.

No âmbito estadual, a Lei nº 6.963/2007 (alterada pela Lei n° 8.096/2015) criou o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio. Dentre outras atribuições, tem prerrogativa para exercer a função de órgão gestor das florestas públicas estaduais para produção sustentável, elaborando e executando todos os procedimentos e regulamentos necessários à realização, ao controle e à fiscalização, em articulação com os demais órgãos estaduais e federais competentes, em conformidade com a legislação estadual pertinente.

A lei de gestão de florestas públicas define regras para o acesso aos recursos florestais, sejam eles madeireiros e/ou não madeireiros gerados pelo manejo florestal. Para o acesso aos recursos, respeita-se o princípio da equidade, utilizando a licitação como caminho para permitir que todos aqueles que desejem utilizar os recursos das florestas públicas estejam em condições similares.

O PAOF é um documento técnico que contribui para a intervenção do Estado no setor florestal, pois contém informações como: a localização das florestas públicas; a identificação das áreas destinadas para concessão florestal; as formas de acesso; o diagnóstico ambiental, físico e socioeconômico das áreas. Estas informações são fundamentais para a realização do processo de concessão florestal, observando que a floresta pública somente pode ser concedida se descrita no PAOF.

Prevista na Lei nº 11.284/2006, a concessão florestal é uma das três modalidades de gestão de florestas públicas, onde o órgão gestor tem a competência de permitir, mediante licitação, o direito à pessoa jurídica, de explorar recurso florestal de acordo com as premissas do manejo florestal sustentável.

O manejo florestal sustentável é definido na lei de gestão de florestas públicas como a

administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal.

Neste documento, são apresentadas também as áreas de florestas públicas estaduais de interesse para o PAOF 2023, a saber: Floresta Estadual do Iriri, Florestal Estadual do Trombetas, Floresta Estadual do Paru, Floresta Estadual de Faro, Gleba Estaudal Bacajaí, além de novas áreas no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns.

2. OBJETIVO

Segundo a Lei Federal n° 11.248/2006 em seu artigo 10, o PAOF tem como objetivo descrever todas as florestas públicas a serem submetidas ao processo de concessão no ano de sua vigencia.

Diante do exposto, caberá ao órgão gestor construí-lo em perfeita consonância com as diretrizes e normas fundiária e ambiental vigentes no país e, por fim, apresentá-lo à sociedade de forma clara e objetiva, por meio do seguinte conteúdo:

- ✓ Identificação e quantificação das florestas públicas estaduais constantes no CadastroEstadual de Florestas Públicas (CEFLOP);
- ✓ Identificação das florestas públicas estaduais de interesse para o PAOF;
- ✓ Identificação das florestas públicas estaduais disponíveis para concessão florestal no anode vigência do PAOF;
- ✓ Identificação e descrição das florestas públicas estaduais destinadas para concessão florestal no ano de vigência do PAOF;
- ✓ Caracterização socioeconômica das regiões de abrangência das áreas destinadas para concessão florestal no ano de vigência do PAOF;
- ✓ Monitoramento e gestão florestal das florestas públicas estaduais, especialmente as submetidas à concessão florestal.

3. AS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS

O Cadastro Estadual de Florestas Públicas - CEFLOP totaliza **24.494.186,51 hectares** de florestas públicas cadastradas sob a jurisdição do Estado do Pará, sendo estas distribuídas em

22.479.274,12 hectares de área destinada, representando 92% do total e, **2.014.912,38 hectares** de florestas públicas ainda sem destinação. Estas últimas áreas, denominadas Glebas Estaduais, representam 8% do total de florestas públicas arrecadadas ao patrimônio fundiário do Estado do Pará por meio do Instituto de Terras do Pará – ITERPA (Figuras 01 e 02).

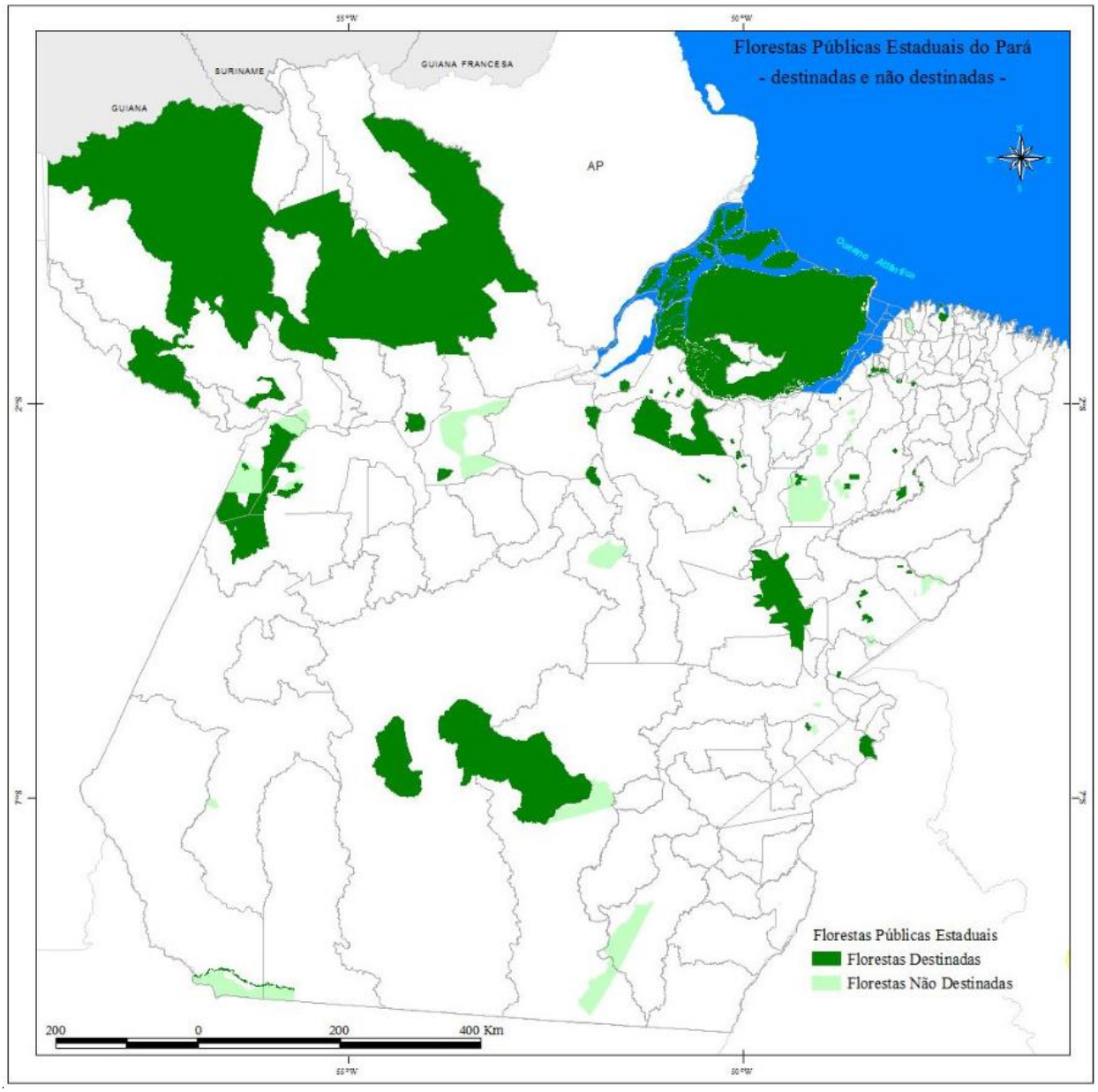

Figura 01: Mapa com a localização das florestas públicas do Estado do Pará.
Fonte: NGEO/IDEFLOR-Bio (2021).

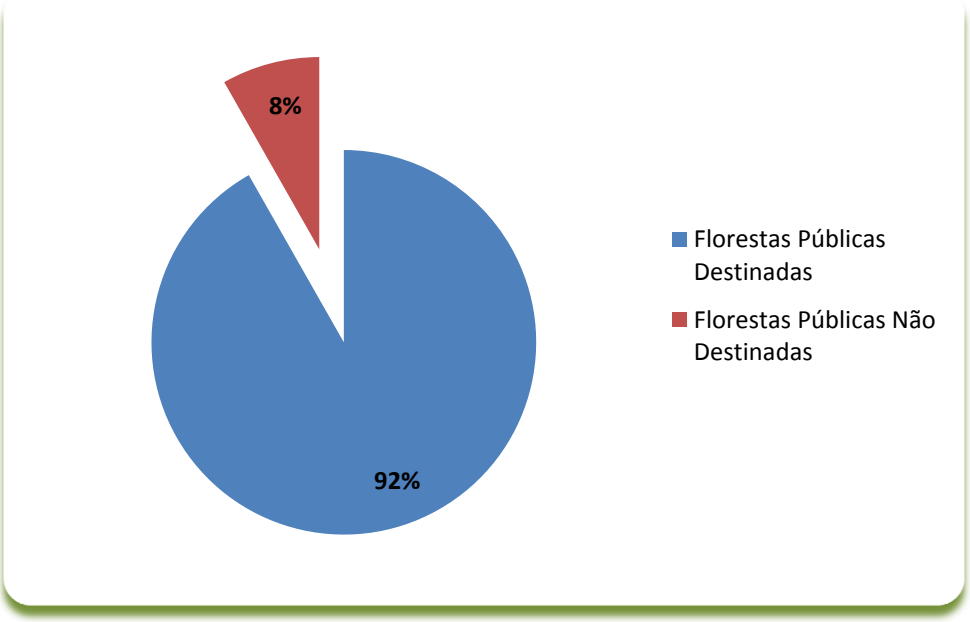

Figura 02: Percentual de área ocupada por florestas públicas estaduais do Estado do Pará.
Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2021)

3.1. AS FLORESTAS PÚBLICAS DESTINADAS

Dentre as florestas públicas cadastradas no CEFLOP e já destinadas (**22.479.274,12** ha), constam: as Unidades de Conservação (grupos de proteção integral e de uso sustentável); as florestas destinadas na modalidade fundiária de assentamentos (PEAS e PEAEX); as florestas reservadas (para assentamentos, gestão florestal, produção florestal e outras que foram destinadas ao uso florestal, como as áreas de contratos de transição, conforme art. 70, lei n° 11.284/2006) e as florestas com contratos de concessão florestal em glebas, neste caso, as Unidades de Manejo Florestais do conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns.

Do total das florestas cadastradas no CEFLOP, 68,87% tem destinação definida como Unidades de Conservação do Grupo de Uso Sustentável, distribuídas nas categorias de Área de Proteção Ambiental, Floresta Estadual e Reserva de Desenvolvimento Sustentável enquanto, 24,62% são Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral, especialmente nas categorias de Parque Estadual, Estação Ecológica, Reserva Biológica e Refúgio da Vida Silvestre (Figura 03).

Florestas destinadas para Projetos de Assentamentos representam 3,48%, outros 1,28% estão destinadas para a concessão florestal e, 1,76% estão reservadas para posteriores destinação (Figura 03).

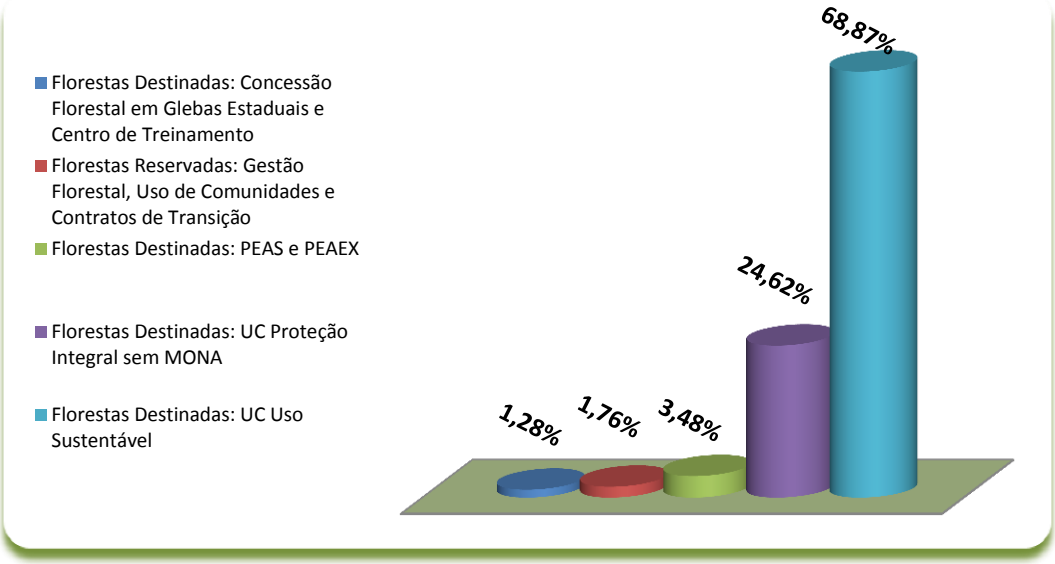

Figura 03: Valores percentuais da destinação das Florestas públicas do Estado do Pará.
Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2021).

3.1.1. AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS

As Unidades de Conservação (UC's) são áreas de conservação e/ou preservação ambientais, legalmente instituídas pelo poder público, nas esferas federal, estadual e municipal, com objetivo de proteger os ecossistemas e a biodiversidade dos diferentes biomas brasileiros, bem como dos valores culturais das populações tradicionais. As UC's são reguladas pela Lei Federal n° 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

O SNUC dividiu as UC's em dois grupos, quais sejam de Proteção Integral e de Uso Sustentável. As primerias têm o objetivo de preservar os ecossistemas, prevendo apenas o uso indireto de seus recursos naturais, tais como: atividades de cunho científico; medidas que visem restaurar os ecossistemas modificados; manejo de espécies com vistas à preservação da diversidade biológica; e visitação pública de acordo com as normas estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade. Já as UC's de Uso Sustentável, têm por objetivo compatibilizar a conservação dos ecossistemas com o uso sustentável de seus recursos naturais, sendo permitida a exploração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, e serviços ambientais por meio de Planos de Manejo Florestal Sustentável. Contudo, cada categoria de UC tem regras que precisam ser observadas, sendo isto materializado por meio do seu respectivo Plano de Manejo.

A Lei Estadual nº 8.096, de 01 de janeiro de 2015, que alterou dispositivos da lei de criação do IDEFLOR-Bio (lei nº 6.963/2007), delegou ao Instituto, dentre outras, a atribuição de executar a Política Estadual de Unidades de Conservação do Estado relativa à sua proposição, criação, implementação e gestão, em observância às normas gerais previstas na legislação federal. Com

isso, se estabeleceu a centralização, na esfera administrativa, das atividades de preservação e exploração econômica dos recursos naturais, especialmente os relativos às florestas em UC.

O Estado do Pará contabiliza atualmente 27 (vinte e sete) Unidades de Conservação Estaduais, as quais representam um quantitativo de 21.014.573,88 ha de áreas protegidas. Deste total, 15.480.814,34 ha correspondem a UC's de Uso Sustentável e 5.533.759,54 ha são UC's de Proteção Integral (Tabela 1 e Figura 4). As 16 (dezesseis) Unidades de Conservação de Uso Sustentável estão distribuídas em 10 (dez) regiões de integração, quais sejam: Rio Caeté, Guamá, Carajás, Metropolitana, Lago de Tucuruí, Marajó, Baixo Amazonas, Araguaia, Guamá e Xingu. As 11 (onze) Unidades de Conservação de Proteção Integral estão distribuídas nas regiões do Baixo Amazonas, Carajás, Metropolitana, Xingu, Guamá e Marajó. Por fim, dentre as 08 (oito) categorias de Unidades de Conservação Estaduais, a categoria APA é a que detém a maior área, totalizando 7.781.110,16 ha, seguida das Flotas, com 7.604.508,28 ha.

Tabela 1 - Florestas Públicas Estaduais destinadas para Unidades de Conservação (exceto MONA).

DENOMINAÇÃO	CATEGORIA	TIPO	AREA (HA) [1]
E.E. Grão Pará	ESEC	**PI**	**4.245.819,11**
P. E. do Utinga	PARQUE ESTADUAL	PI	1.393,09
P.E. Monte Alegre	PARQUE ESTADUAL	PI	3.678,00
P.E. Serra dos Martírios/Andorinhas	PARQUE ESTADUAL	PI	24.897,38
P. E. Charapucu	PARQUE ESTADUAL	PI	65.181,94
REBIO Maicuru	REBIO	PI	1.151.760,95
REVIS Metrópole da Amazônia	REVIS	PI	6.367,27
REVIS Sérgio Tonetto	REVIS	PI	339,28
REVIS Tabuleiro do Embaubal	REVIS	PI	4.033,94
REVIS Rios São Benedito e Azul	REVIS	PI	30.032,00
		TOTAL DE UC PI	**5.533.502,96**
APA Combu	APA	US	1.500,00
APA Belém	APA	US	5.832,91
APA Lago de Tucuruí	APA	US	503.490,00
APA Algodoal-Maiandeua	APA	US	3.100,34
APA Paytuna	APA	US	58.251,00
APA Araguaia	APA	US	29.655,39
APA Triunfo do Xingu	APA	US	1.679.280,52
APA Marajó	APA	US	5.500.000,00
F.E Trombetas	FLOTA	US	3.025.667,18
F.E Faro	FLOTA	US	525.434,10
F.E Paru	FLOTA	US	3.612.914,00
F.E Iriri	FLOTA	US	440.493,00
R.D.S. Alcobaça	RDS	US	36.128,00
R.D.S. Pucuruí-Ararão	RDS	US	29.049,00

R D.S. Vitória de Souzel	RDS	US	22.956,88
R.D.S. Campos das Mangabas	RDS	US	7.062,02
TOTAL DE UC US			**15.480.814,34**
TOTAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL			**21.014.317,30**

[1]Soma das áreas dos respectivos decretos de criação das UC's e/ou retificação de limites.
Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2021).

No que diz respeito ao CEFLOP, registra-se que a UC de Proteção Integral Monumento Natural do Atalaia – MONA, localizada no município de Salinópolis, com área de 256,58 hectares, por suas características naturais que a diferencia de uma floresta, não compõe o banco de dados do referido cadastro. Assim, a área total de UC's de proteção integral, para fins de análises inerentes a este PAOF, será de 5.533.502,96 hectares.

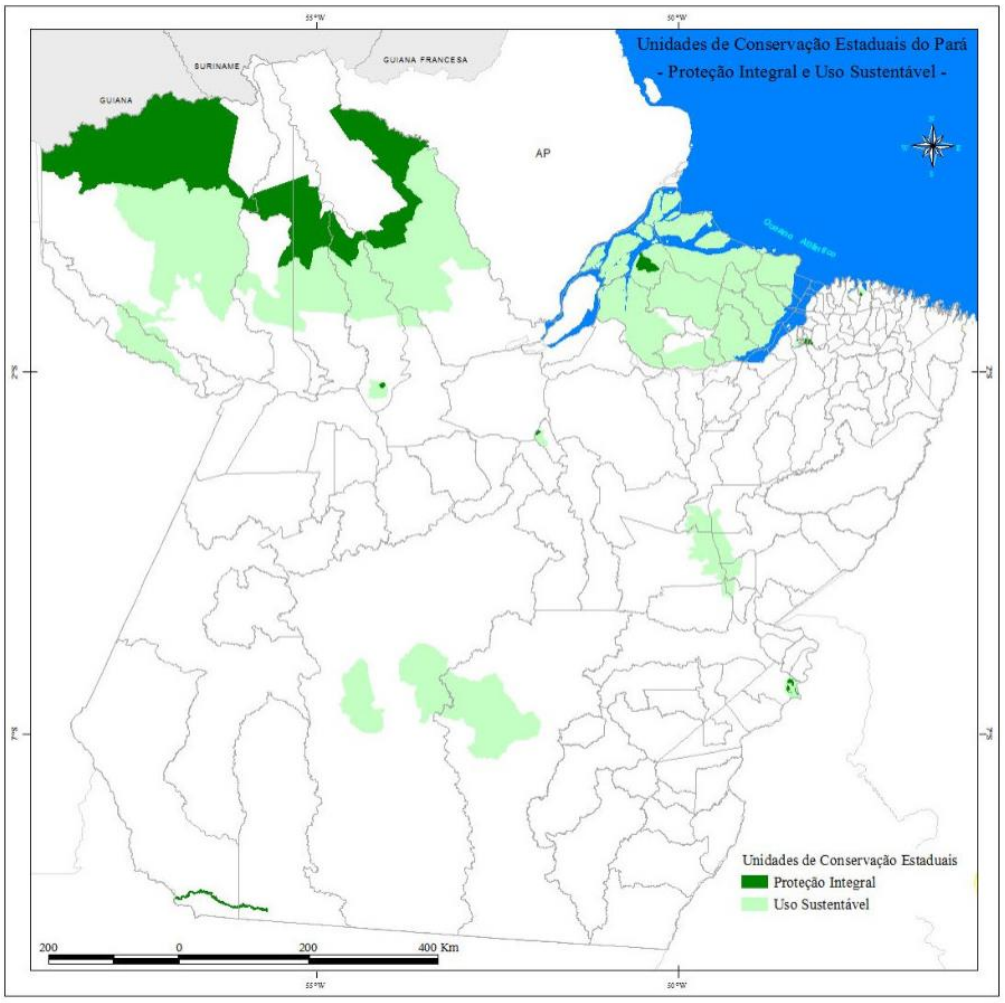

Figura 4 – Mapa das florestas públicas estaduais destinadas para Unidades de Conservação.
Fonte: NGEO/IDEFLOR-Bio (2021).

3.1.2. AS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DESTINADAS A COMUNIDADES LOCAIS

As florestas públicas destinadas às comunidades locais devem ter seu uso determinado, sempre que necessário, antes do processo de concessão florestal (conforme preconiza o Art. 6 da

Lei Federal nº 11.284/2006). De acordo com o inciso X do art. 3º, do mesmo normativo, entende-se por comunidades locais:

> *"X - comunidades locais: populações tradicionais e outros grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica;"*

Por isso, antes de o poder público realizar a concessão florestal, deverá primeiro identificar, nas áreas onde a concessão será realizada, bem como no seu entorno, se existe a presença de comunidades locais.

O Art. 14 do Decreto Federal n° 6.063/2007, preceitua que:

> *"Art. 14. Antes da realização das licitações para concessão florestal, as florestas públicas, em que serão alocadas as unidades de manejo, quando ocupadas ou utilizadas por comunidades locais, definidas no inciso X do art. 3º da Lei nº 11.284, de 2006, serão identificadas para destinação a essas comunidades, nos termos do art. 6º e 17 da mesma Lei."*

As áreas efetivamente destinadas às comunidades totalizam 782.400,56 hectares, sendo 63.843,76 hectares distribuídos em 19 (dezenove) Projetos Estaduais de Assentamento Sustentável – PEAS e 718.556,80 hectares distribuídos em 17 (dezessete) Projetos Estaduais de Assentamento Agroextrativista – PEAEX (Figura 5). Estas modalidades estão previstas pelo Decreto 2.280, de 24 de maio de 2010, que instituiu o Programa Estadual de Assentamentos. Contabiliza-se ainda, 95.195,90 hectares de florestas públicas estaduais definidas na categoria de Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS, do grupo de UC de Uso Sustentável (Tabela 2).

Em função do Decreto Estadual nº 579, de 30 de outubro de 2012, ainda há 240.000,00 ha de florestas públicas estaduais para fins de regularização fundiária para as comunidades locais e destinação de interesse florestal, cujo objetivo é proporcionar políticaspúblicas na região de modo a melhorar o desenvolvimento econômico, considerando, inclusive, que os PEAEXs Acangatá, Acutipereira, Jacarepuru e Alto Camarapi já foram criados. Esta área referida anteriormente está localizada no município de Portel. Trata-se da Gleba Estadual Joana Peres II, para a qual o IDEFLOR-Bio tem estabelecido parceria, via Termo de Colaboração com o Instituto Internacional de Educação do Brasil - IEB (Termo de Colaboração Nº 01/2019), com o objetivo de realizar o levantamento de informações necessárias à definição de formas adequadas de destinação e usos dos recursos florestais.

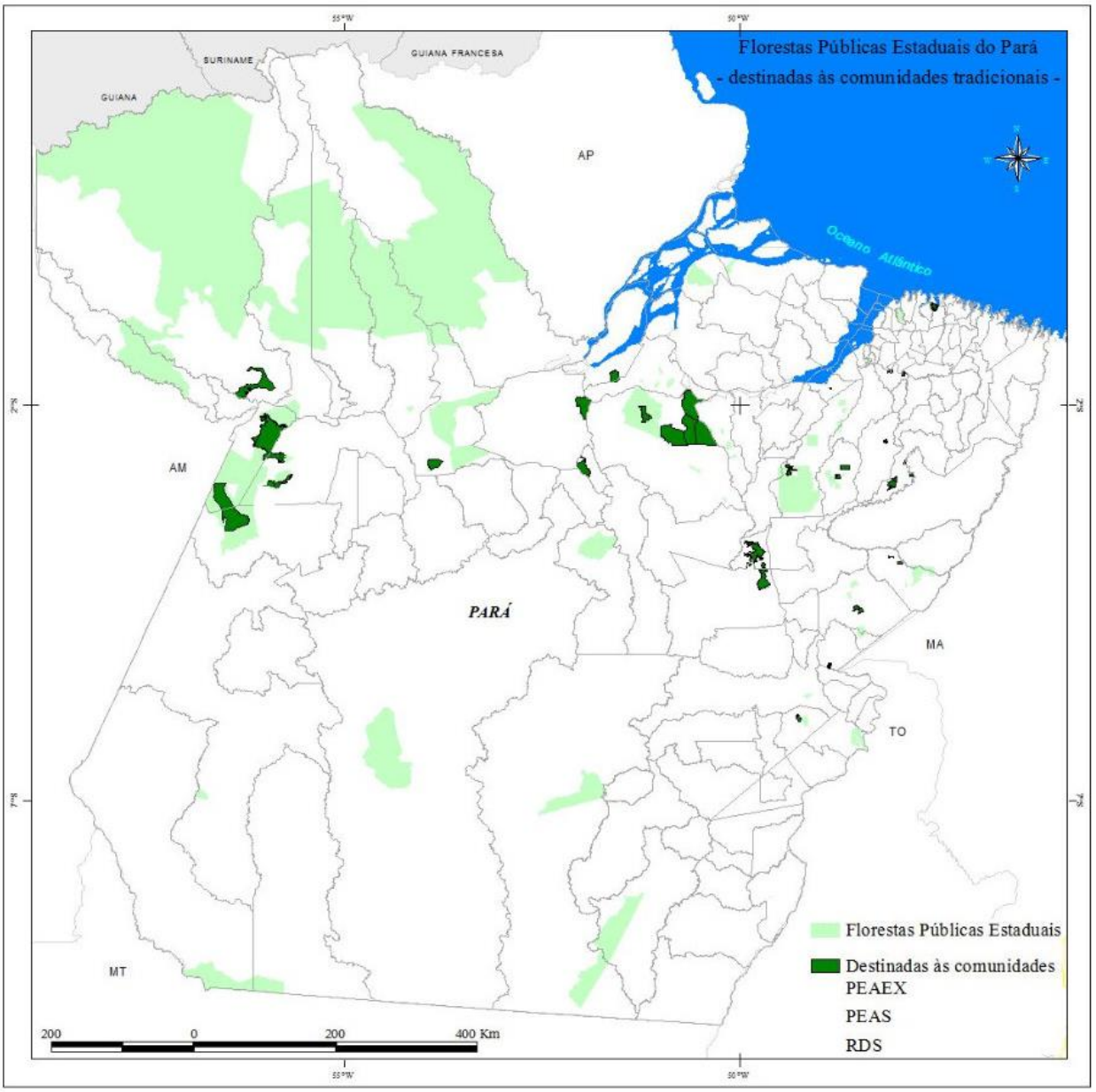

Figura 5 – Mapa das florestas públicas estaduais destinadas às comunidadeslocais.
Fonte: NGEO/IDEFLOR-Bio (2021).

Portanto, na esfera do Governo Estadual, tem-se um total de 1.022.400,56 hectares de florestas públicas destinadas a comunidades locais nas categorias PEAS, PEAEX e Áreas Reservadas, bem como 95.195,90 hectares na modalidade de UC do tipo Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS. Desta forma, tem-se um quantitativo de 1.117.596,46 hectares de áreas destinadas a comunidades locais.

Tabela 2 – Florestas públicas estaduais destinadas e reservadas a comunidades locais.

DENOMINAÇÃO	MODALIDADE	MUNICÍPIO	AREA (ha)*
Vista Alegre	PEAEX	Santarem	5.719,04
Sapucua Trombetas	PEAEX	Oriximinar	67.749,28
Prudente e Monte Sinai	PEAEX	Juruti	5.646,18
Mariazinha Aracati	PEAEX	Santarem	10.317,00
Majari I	PEAEX	Porto de Moz	38.781,24
Curumucuri	PEAEX	Juruti	106.122,08
Camuta do Pucurui	PEAEX	Gurupa	17.852,83
Jauaroca	PEAEX	Ipixuna do Para	1.208,82
ASSIMPEX	PEAEX	Portel	18.040,01
Arua	PEAEX	Santarem	23.632,04
Vila Nova	PEAEX	Prainha	19.539,3
Mamuru	PEAEX	Juruti/Aveiro	133.850,48
Cataiandeua	PEAEX	Abaetetuba	367,91
Alto Camarapi	PEAEX	Portel	70.471,01
Acutipereira	PEAEX	Portel	65.640,1
Acangatá	PEAEX	Portel	62.585,13
Jacarepuru	PEAEX	Portel	71.034,35
TOTAL PEAEX			**718.556,80**
Itabira	PEAS	Bujaru	506,55
Deus é Fiel	PEAS	Rondon do Pará	3.947,05
Vila Bom Jesus	PEAS	Ipixuna do Pará	7.947,32
Campo Dourado	PEAS	Rondon do Pará	3.725,26
Borba Gato	PEAS	Tailandia	8.514,51
Vila Renascer	PEAS	Ipixuna do Pará	1.718,27
Alto Bonito	PEAS	Dom Eliseu	1.632,19
União	PEAS	Tome Açu	1.628,42
Vila Elim II	PEAS	Moju	5.219,26
Vila Elim I	PEAS	Moju	2.418,05
Repartimento	PEAS	Santarém	8.072,28
Pindorama	PEAS	Tailândia	3974,32
Nova Esperança	PEAS	Dom Eliseu	729,74
Nova Esperança	PEAS	Nova Esperança	2857,5
Itapevas	PEAS	Bujaru	2313,27
Bacabal Grande	PEAS	Bom Jesus do Tocantins	2138,83
Mocajuba	PEAS	Bujaru	645,27
Lourival Santana (Ex-Peruano)	PEAS	Eldorado dos Carajás	4.225,65
Bom Jesus do Rio Capim	PEAS	Ipixuna do Pará	1.630,02
TOTAL PEAS			**63.843,76**
Gleba Joana Peres II	FLORESTA RESERVADA	Portel	240.000,00
TOTAL FLORESTA RESERVADA			**240.000,00**
TOTAL GERAL			**1.022.400,56**

*Soma das áreas dos respectivos decretos de criação de assentamentos/ reservas.

Fonte: adaptado de CEFLOP/IDEFLOR-Bio (2021).

3.1.3. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS SOB CONTRATO DE TRANSIÇÃO

O contrato de transição é um instrumento administrativo instituído pela Lei Federal nº 11.284/2006, o qual assegura a continuidade dos planos de manejo florestal sustentável, aprovados e em execução em florestas públicas, até a data da publicação da mesma conforme o seu Art. 70.

No entanto, entendendo que a garantia de oferta de madeira para o período de transição já cumpriu o seu papel no prazo devido, advindo da implementação efetiva dos Contratos de Concessão, foi publicado em 16 de maio de 2014, o Decreto nº 1.050, que revogou a celebração de novos contratos de transição. Diante do fato, o Estado passa a não dispor de instrumentos administrativos que viabilizam a exploração de área, se não pela concessão florestal.

De 2008 a 2016, o IDEFLOR-Bio assinou 43 (quarenta e três) contratos de transição em florestas públicas estaduais, envolvendo uma área de 105.132,5833 ha, dos quais foram autorizados para manejo florestal sustentável 64.414,16 ha, considerando a vigência máxima de dois anos do contrato. Cabe mencionar que a totalidade dos 43 (quarenta e três) contratos já se encontra com as atividades de exploração encerradas, estando, portanto tais áreas em pousio, que deve durar até 35 anos, a contar da data de seu encerramento e levando em consideração a intensidade de exploração efetivamente realizada, só após este período poderão passar por um segundo ciclo de colheita florestal, desta feita por meio da Concessão Florestal.

3.1.4. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS SOB CONCESSÃO FLORESTAL

A concessão florestal, nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei nº 11.284/2006, é definida como:

> *"VII – concessão florestal: delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;"*

O Estado do Pará já outorgou até o momento, por meio da concessão florestal para exploração de recursos florestais, uma área total de 544.061,11 hectares, distribuídos em 11 (onze) UMF´s. Destas, 03 (três) estão localizadas no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, que foram ofertadas pelo Edital de Licitação nº 01/2011 e 08 (oito) áreas estão localizadas na Floresta Estadual Paru, ofertadas pelo Edital de Licitação nº 02/2011, Edital nº 01/2013, e Edital n.º

01/2018 respectivamente.

Contudo, três (03) contratos de concessão florestal da Flota do Paru foram reiscindidos no final de 2016, por não cumprimento contratual e um (01) contrato no Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns, encontra-se em processo de extinção contratual, com fulcro no Iiciso IV, do art.º 44 da Lei Federal nº 11.284/2006, bem como Claúsula 20 do Contrato de Concessão Florestal da UMF II. As áreas devolvidas da Flota do Paru foram remodeladas e disponibilizadas para concessão florestal por meio do Edital de Licitação nº 03/2018, cujo processo culminou com a assinatura de mais um (01) contrato de concessão florestal na mesma UC. A área da UMF II (19.817,71 ha), no Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns, ao efetivar a sua devolução, a mesma será remodelada e incluída na lista de áreas a serem concedidas na vigência deste PAOF.

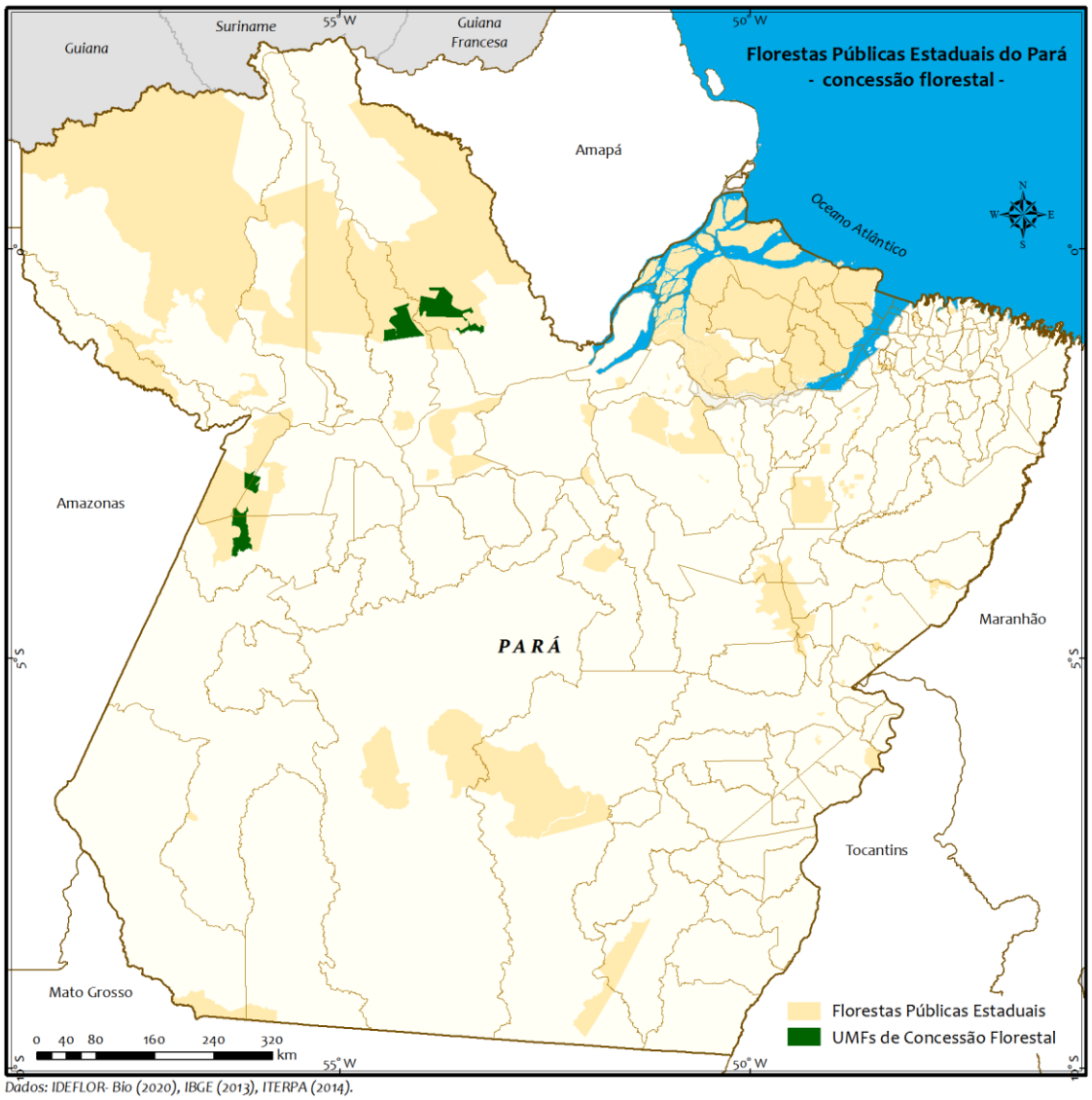

Figura 6 – Mapa das florestas públicas estaduais sob concessão florestal.
Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2021).

Considerando-se as recisões acima citadas, o total atualizado de área concedida pelo Estado do Pará, com contratos ativos até o presente momento, é de 483.435,97 ha, sendo 150.957,95 ha no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, referentes a 03 (três) contratos de concessão florestal e, 332.478,02 ha na Flota do Paru, distribuidos em 06 (seis) contratos de concessão florestal (Tabela 3; Figura 7).

Tabela 3 – Relação dos contratos de concessão florestal ativos em florestas públicas do Estado do Pará, sob a gestão do IDEFLOR-Bio.

Floresta Concedida	UMF	Concessionário	Área concedida (ha)	Vigência do Contrato
Conj. Glebas Mamuru Arapiuns	UMF I	LN GUERRA	45.722,33	29/09/2011 a 28/09/2042
Conj. Glebas Mamuru Arapiuns	UMF II	RONDOBEL	19817,71	29/09/2011 a 28/09/2041
Conj. Glebas Mamuru Arapiuns	UMF III	AMAZ. FTAL	85.417,91	29/09/2011 a 28/09/2041
Floresta Estadual do Paru	UMF I	CEMAL	99.868,54	26/10/2012 a 26/10/2042
Floresta Estadual do Paru	UMF II	SEGREDO	90.115,11	26/10/2012 a 26/10/2042
Floresta Estadual do Paru	UMF III	RRX	42.249	19/11/2012 a 19/11/2042
Floresta Estadual do Paru	UMF IV	BLUE TIMBER	50.938,44	04/07/2018 a 04/07/2048
Floresta Estadual do Paru	UMF VII	RRX	24.965,52	16/12/2014 a 16/12/2044
Floresta Estadual do Paru	UMF IX	RRX	24.341,41	19/11/2012 a 19/11/2042
Total Geral			**483.435,97**	

Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2022).

Conforme previsto no PAOF 2022, destinou-se para concessão florestal no ano, cerca de 185.512,05 hectares de florestas públicas estaduais, dos quais 49.206,08 hectares estão localizados na Flota do Paru (UMF 5) e 136.305,97 hectares no Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns, incluso neste último o quantitativo de 33.999 hectares reservados para implantação do Centro de Treinamento Florestal do Estado do Pará.

Desse total, procedeu-se o inicio do processo licitatório referente à oferta da UMF V, localizada no conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns, que compreende uma área de 53.583,83 hectares, ressaltando-se que a concessão desta UMF encontra-se suspensa devido a uma liminar judicial. No que tange ao restante das áreas apontadas no PAOF 2022, para as quais não foi possível efetivar o processo licitatório no mesmo exercício, as mesmas estão sendo disponibilizadas neste PAOF.

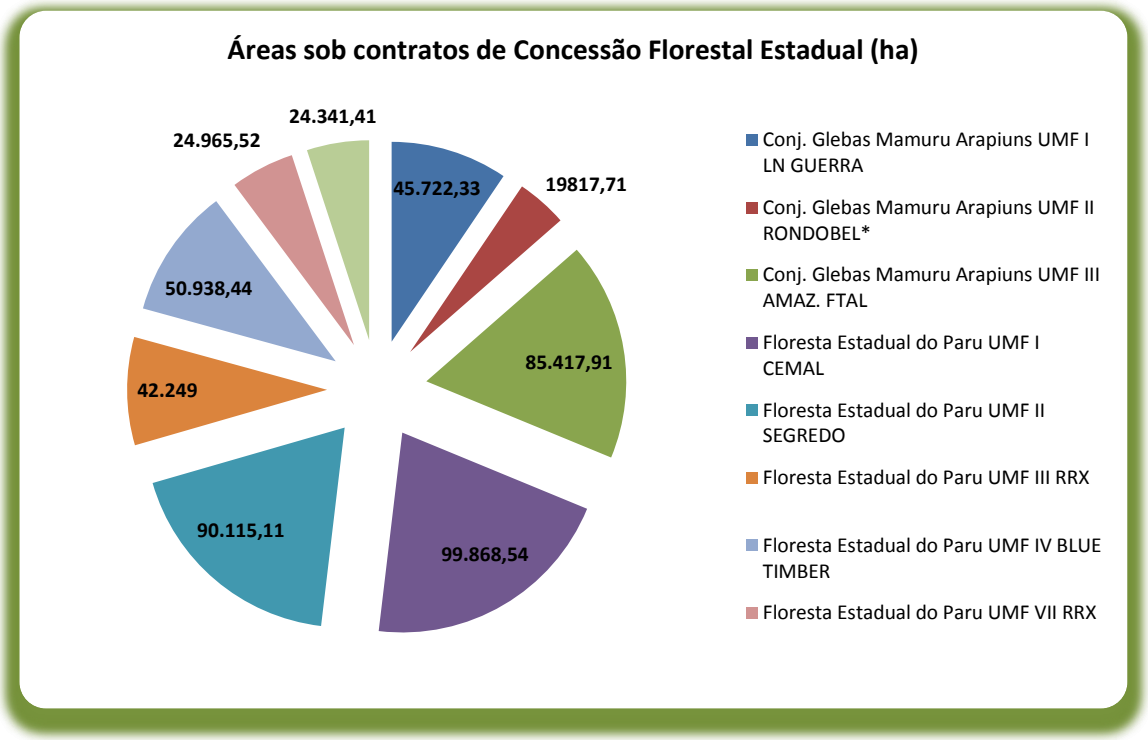

Figura 7 – Valores de área, em hectare, de florestas públicas em contratos de concessão florestal ativos (hectares) no Estado do Pará. *RONDOBEL: contrato em processo de extinção
Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio

4. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE INTERESSE PARA O PAOF 2023

A Lei Federal nº 11.284/2006, em seu artigo 9º, aponta que são elegíveis para fins de concessão florestal as Unidades de Manejo Florestal previstas no Plano Anual de Outorga Florestal – PAOF em vigência.

Para definir as Unidades de Manejo Florestal para concessão florestal no ano de vigência do PAOF, deverão ser selecionadas anteriormente as áreas de florestas públicas estaduais de interesse. Este Processo será descrito nas seções deste capítulo.

São de interesse deste PAOF 2023, as áreas de florestas públicas estaduais legalmente aptas para concessão florestal com:

- ✓ Plano de Manejo da Unidade de Conservação – PMUC aprovado ou com conclusão iminente e com indicação de áreas viáveis para o manejo florestal de natureza empresarial, ouvido o Conselho Consultivo, no caso de UC;
- ✓ Destinação para fins de concessão florestal, no caso de florestas públicas estaduais não destinadas.

4.1. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE INTERESSE PARA O PAOF 2023

Com base na Lei Federal n° 11.284/2006, utilizou-se para a seleção de áreas de florestas públicas estaduais de interesse para o PAOF 2023, a metodologia do Cadastro Estadual de Florestas Públicas do Pará – CEFLOP 2021, dividida em 03 (três) etapas, a saber:

Na primeira etapa são **excluídas** todas as áreas de Florestas Públicas Estaduais que possuem impedimentos legais para serem disponibilizadas para a concessão florestal pelo IDEFLOR-Bio no ano de vigência do PAOF 2023. Neste caso, são excluídas:

- ✓ as Unidades de Conservação de Proteção Integral;
- ✓ as Unidades de Conservação de Uso Sustentável destinadas ao uso comunitário;
- ✓ as áreas destinadas às comunidades locais;
- ✓ as áreas de Unidade de Conservação nas categorias Reserva de Fauna - RFau e Relevante Interesse Ecológico - ARIE, quando ocorrerem.

O resultado gerado diz respeito às Florestas Públicas Estaduais Legalmente Aptas para concessão florestal.

Na segunda etapa são excluídas todas as áreas de Florestas Públicas Estaduais que:

- ✓ foram objeto de contratos de transição em áreas que não são de interesse para concessão;
- ✓ são Unidades de Conservação na categoria Área de Proteção Ambiental – APA;

Na terceira etapa são **selecionadas** as Florestas Públicas Estaduais de interesse para o PAOF 2023, conforme os seguintes critérios:

- ✓ áreas de Unidades de Conservação na categoria Floresta Estadual – Flota, desde que: a) com Plano de Manejo da Unidade de Conservação - PMUC aprovado ou com conclusão prevista até dezembro de 2023; b) ter, no PMUC, áreas viáveis ao manejo florestal de natureza empresarial; c) ouvido o Conselho Consultivo da UC e,
- ✓ áreas de florestas públicas estaduais não destinadas, desde que possuam decreto de destinação para fins de concessão florestal já publicado ou com previsão de publicação até dezembro de 2023.

Deste modo, aplicando-se a metodologia descrita acima, tem-se:

ETAPA 1: Exclusão das áreas que possuem impedimentos ou restrições legais para concessão florestal.

a) Exclusão das unidades de conservação de proteção integral

As Unidades de Conservação de Proteção Integral são componentes de grande relevância para a natureza, visto que propõem restringir, ao máximo, a intervenção nos seus recursos naturais.

As Unidades de Conservação de Proteção Integral de acordo com a Lei Federal n° 9.985/2000, são: Estação Ecológica – ESEC; Reserva Biológica – REBIO; Parque Nacional – PARNA; Refúgio da Vida Silvestre – REVIS e Monumento Natural – MONA. De acordo com o Inciso III, do Art. 11, da Lei 11.284/2006, essas unidades deverão ser excluídas das áreas delimitadas para concessão florestal.

Neste caso, foram excluídas as seguintes áreas: ESEC Grão-Pará; REBIO Maicuru; REVIS Metrópole da Amazônia; REVIS Padre Sérgio Tonetto; REVIS Tabuleiro do Embaubal; REVIS Rios São Benedito e Azul; os Parques Estaduais do Charapucu, Utinga, Monte Alegre e Serra das Andorinhas, integrantes do CEFLOP 2021. Estas áreas excluídas e mencionadas acima totalizam **5.533.502,96 ha**.

b) Exclusão das unidades de conservação de uso sustentável destinadas ao uso comunitário

Dentro do marco regulatório de gestão das florestas públicas, a Lei n° 11.284/06 trouxe como forma de acesso as Unidades de Conservação destinadas o uso para comunidades. Caracterizadas dentro da modalidade de uso sustentável, estes agentes sociais são contemplados, legalmente, na gestão das políticas públicas com a formalização de termo de uso que democratiza a produção florestal.

As Unidades de Conservação de Uso Sustentável destinadas ao uso comunitário são as Reservas Extrativistas – RESEX e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável - RDS, assim definida pela Lei nº 9.985/2000. Assim, foram excluídas as 04 (quatro) RDS estaduais,totalizando **95.195,90 ha**.

c) Exclusão das áreas destinadas a comunidades locais

Segundo o Artigo 6° da Lei nº 11.284/2006 o direito de uso tradicional das florestas públicas por comunidades locais antecede as concessões florestais e assim, não pode haver destinação para concessões florestais em área destinada ao uso comunitário. Considerando esta

prerrogativa, foram excluídas as áreas dos PEAS e dos PEAEX, as quais são modalidades previstas pelo Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, e pela Instrução Normativa nº 03, de 09 de junho de 2010 do ITERPA, assim como as florestas reservadas pelo Decreto Estadual nº 579/2012, totalizando-se uma exclusão de **1.022.400,56 hectares**.

d) Exclusão das áreas de Unidade de Conservação nas categorias Reserva de Fauna - RFau e Relevante Interesse Ecológico - ARIE

As Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) e Reserva de Fauna (RFau) abrigam populações animais de espécies nativas e possuem características naturais extraordinárias ou abrigam exemplares raros da biota regional. De acordo com o Inciso III, do Artigo 11°, da Lei nº 11.284/2006, estas áreas devem ser excluídas das áreas para concessão florestal. Porém, considerando que no CEFLOP 2021 não foi cadastrada nenhuma floresta pública estadual nestas categorias mencionadas acima, não existem áreas de florestas públicas estaduais a excluir.

Considerando-se a finalização da primeira etapa, foram excluídos **6.651.099,42 hectares** (27,15 % de áreas do CEFLOP 2021). Deste modo, têm-se **17.843.248,30 hectares** restantes de florestas públicas estaduais legalmente aptas para concessão florestal no ano de vigência deste PAOF.

ETAPA 2: Exclusão de áreas destinadas a contratos de transição e Unidades de Conservação na categoria APA

a) Exclusão das áreas destinadas a contratos de transição

Os contratos de transição representam um instrumento administrativo temporário previsto no Art. 70 da Lei Federal n° 11.284/2006 e no Art. 23 da Lei Estadual n° 6.963/2007, que prevê a continuidade das atividades florestais no Estado até que seja efetivamente implantado o sistema de concessões florestais, a fim de garantir a oferta de madeira legal para o período de transição. Esses contratos são regulamentados pelo Decreto Estadual nº 657/2007 (alterado pelo Decreto nº 1.493/2009). Nesse sentido, foram excluídos **45.627,93 hectares** de florestas públicas estaduais objeto de contratos de transição que não se encontram dentro de áreas de interesse para concessão florestal.

b) Exclusão das Unidades de Conservação na categoria APA.

As Unidades de Conservação de Uso Sustentável, de acordo com a Lei n° 9.985/2000, têm como objetivo básico compatibilizar a conservação na natureza com o uso sustentável parcial dos

seus recursos naturais. A Área de Proteção Ambiental – APA é definida como uma área, em geral, extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada deatributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas. Seus objetivos básicos são proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, podendo ser constituídas por terras públicase privadas.

As APA's são excluídas, principalmente por suas características de ocupação, visto que são unidades em que a ocupação humana é geralmente significativa e ainda por não ser uma UC exclusivamente pública. Contudo, futuramente, nada impede de se realizar estudos que possam caracterizar as APA's como de interesse para uso dos recursos florestais na modalidade concessão florestal. Assim, foram excluídas deste PAOF, as 08 (oito) APA's representando um total de **7.781.110,16 hectares**.

A finalização da segunda etapa resultou na exclusão de mais **7.826.738,09 hectares**, correspondente a 31,95 % de áreas do CEFLOP 2021, restando-se então **10.016.510,21 hectares** de florestas públicas estaduais para seleção de interesse no PAOF 2023.

ETAPA 3: seleção das Florestas Públicas Estaduais de Interesse para o PAOF 2023.

Serão selecionadas como florestas públicas estaduais de interesse do IDEFLOR-Bio para o PAOF 2023:

- ✓ As áreas de Unidade de Conservação na categoria Floresta Estadual – Flota, desde que: a) com Plano de Manejo da Unidade de Conservação - PMUC aprovado ou com conclusão prevista até dezembro de 2023; b) ter, no PMUC, áreas viáveis ao manejo florestal de natureza empresarial; e c) ouvido o Conselho Consultivo da UC;
- ✓ As áreas de florestas públicas estaduais não destinadas - Glebas Estaduais, desde que possuam definição fundiária e decreto de destinação para fins de gestão florestal sob as modalidades de concessão florestal e/ou gestão direta, já publicado ou com previsão de publicação até dezembro de 2023.

a) Seleção de Unidade de Conservação na categoria Flota

A Floresta Estadual do Iriri, com **440.493,00 hectares**, embora ainda não tenha o PMUC aprovado, o mesmo está contemplado para execução no projeto "Paisagens Sustentáveis da Amazônia" e já possui Inventário Florestal Amostral, bem como estudo de potencial madeireiro. Considerando-se os estudos preliminares realizados, estima-se cerca de 200.000 ha são aptos à

prática do manejo florestal madeireiro. Deste modo, esta floresta está incluída na lista de interesse do PAOF 2023.

A Floresta Estadual de Faro, com **525.434,10 hectares**, possui PMUC aprovado e com indicação de áreas viáveis ao manejo florestal de natureza empresarial na UC. Entretando, tal PMUC será submetido ao processo de revisão em função de ter alcançado o prazo de 10 (dez) anos de construção. Desta forma, em se concluindo o processo citado, durante a vigência deste PAOF, a referida UC poderá dispor de áreas a serem concedidas com base no PAOF 2023.

Tal qual a Flota de Faro, a Floresta Estadual do Trombetas, com **3.025.667,18 hectares**, possui PMUC aprovado, o qual também deverá ser submetido à revisão. Desta forma, tendo-se a recomendação de áreas viáveis ao manejo florestal de natureza empresarial na UC e dirimidos conflitos referentes a questões fundiárias das comunidades locais, a mesma poderá dispor de áreas a serem concedidas durante a vigência deste PAOF 2023.

A Floresta Estadual do Paru, com **3.612.914,00 hectares**, possui PMUC aprovado e com indicação de áreas viáveis ao manejo florestal de natureza empresarial na UC. De sua área total, tem-se que **332.478,02 hectares** foram concedidos por meio de seis (06) contratos de concessão florestal, os quais se encontram ativos. Registra-se ainda que uma área de **49.206,08 hectares**, referente à UMF V, que não foi licitada durante o PAOF 2021, deverá ser ofertada nos exercícios seguinte. Assim, a Flota do Paru também faz parte da lista de interesse para o PAOF 2023.

Assim, as Florestas Públicas Estaduais, sob a modalidade de Unidades de Conservação do tipo Flota, contabilizam cerca de **7.604.508, 28 hectares** de interesse para o PAOF 2023.

b) Seleção de áreas de Florestas Públicas Estaduais não destinadas -Glebas Estaduais.

O Decreto Estadual nº 2.658/2010 destinou no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, situado nos municípios de Santarém, Juruti e Aveiro, uma área de **312.433,14 hectares** para fins de proteção da biodiversidade e/ou para gestão florestal, sob as modalidades de concessão ou gestão direta, destes, **150.957,95 hectares** já foram destinados diretamente para concessão florestal. Esta floresta pública estadual é selecionada como de interesse para o PAOF 2023.

Ainda de acordo com o Decreto 2.658/2010, parte da área (**312.433,14 hectares**) delimitada pelo mesmo será destinada para fins de proteção da biodiversidade, o que deverá ocorrer por meio da criação de Unidade de Conservação do grupo de proteção integral. Com base nisso, o IDEFLOR-Bio tem realizado levantamento e análises de informações específicas para este

fim, com a perspectiva de criar uma UC na modalidade Estação Ecológica – ESEC, excluindo-se obviamente o quantitativo de área já em uso pela concessão florestal (**150.957,95 hectares),** bem como a área reservada ao Centro de Treinamento Florestal **(33.999 hectares).**

No Decreto Estadual nº 105/2011 foi destinada, no Conjunto de Glebas Mamuru- Arapiuns, situado no município de Juruti, a área de **33.999 hectares** para a implantação do Centro de Treinamento em Manejo Florestal Madeireiro e Não Madeireiro do Estado do Pará, tornando-a selecionada como floresta pública estadual de interesse para o PAOF 2023.

Já no Decreto Estadual nº 354/2012, houve a destinação no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, abrangendo os municípios de Santarém, Juruti e Aveiro, de uma área de **102.306,97 hectares** para concessão florestal, qualificando-a como floresta pública estadual de interesse para o PAOF 2023. Deste total, **53.583,83 hectares**, compondo a UMF V, foram reofertados em 2022 por meio da Concorrência Pública nº 01/2022, o qual devido a uma decisão preliminar da justiça foi suspensa conforme publicação constante no Diário Oficial do Estado n° 35.199. O restante (**48.723,14 hectares**) será ofertado durante a vigência deste PAOF, podendo isto se dá de forma conjugada à área da UMF II (**19.817,71 hectares**), que encontra-se em processo de extinção contratual.

Deste modo, obedecendo-se aos critérios de possuir definição fundiária e decreto de destinação para fins de gestão florestal, sob as modalidades de concessão florestal e/ou gestão direta, já publicada ou com previsão de publicação até dezembro de 2023, o Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, soma **287.263,92 hectares** de área destinada pelos decretos supracitados, como sendo floresta pública estadual de interesse para o PAOF 2023.

De igual modo, a Gleba Estadual Bacajaí, com área total de **90.878,18 hectares**, localizada no município paraense de Senador José Porfírio, foi reservada pelo Decreto Estadual Nº 2.369, de 28 de junho de 2010 para fins de regularização fundiária, prioritariamente para agricultura familiar, e para fins de manejo florestal, sob modalidade de concessão ou gestão direta. Desta forma também é considerada como floresta pública de interesse para o PAOF 2023.

As demais áreas de glebas estaduais, que totalizam **2.014.912,38 hectares** de florestas públicas estaduais, foram excluídas para o período de vigência deste PAOF.

Finalizada a terceira etapa, tem-se **7.982.650,38 hectares** de florestas públicas estaduais de interesse para o PAOF 2023 (Figura 8).

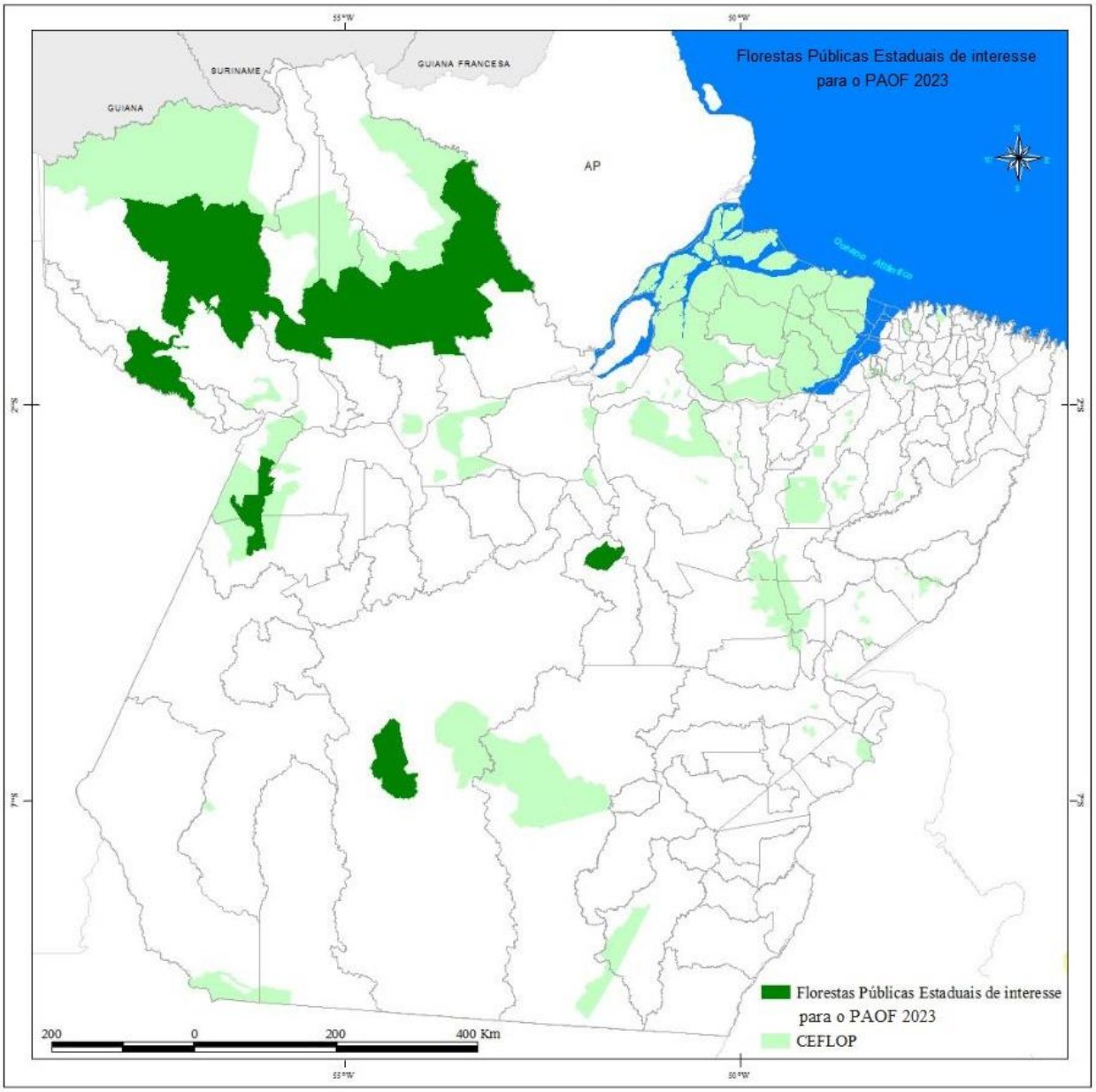

Figura 8 – Mapa atualizado com a localização das florestas públicas integrantes do CEFLOP e das áreas de interesse para o PAOF 2023 no Estado do Pará.
Fonte: NGEO/IDEFLOR-Bio (2021).

5. FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS DISPONÍVEIS E DESTINADAS PARA CONCESSÃO FLORESTAL NO PAOF 2023

Após a seleção de **7.982.650,38 ha** de Florestas Públicas Estaduais de Interesse para o PAOF 2023, conforme procedimento (descrito no item 4), neste item será discorrido sobre a indicação das áreas disponíveis para concessão florestal, uma vez que nem toda a área abrangida por floresta pública estadual pode ser apta para o manejo florestal.

Deste modo, respeitando-se as indicações de áreas e/ou percentuais viáveis ao manejo florestal de natureza empresarial, conforme os Planos de Manejo das Flotas Paru, Trombetas e

Faro, bem como o estudo de potencial florestal e inventario florestal amostral realizado na Flota Iriri e o Relatório Ambiental Preliminar – RAP (caso das glebas estaduais), encontrou-se uma área total de **1.232.864,79 hectares** de Florestas Públicas Estaduais **Disponíveis** para Concessão Florestal no PAOF 2023 (**Tabela 4)**.

Considerando a exclusão das Unidades de Manejo Florestal, já concedidas em anos anteriores, na Flota do Paru e no Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, bem como as áreas das Flotas de Faro, Trombetas e Iriri que ainda não tem os documentos necessários para a composição do processo licitatório, resultou em uma área total de **185.512,05 hectares** de **Florestas Públicas Estaduais Destinadas para Concessão Florestal para o PAOF 2023** (**Tabela 4)**.

Tabela 4 – Florestas públicas estaduais destinadas para concessão florestal no ano de vigência do PAOF 2023.

Florestas Públicas de Interesse para o PAOF 2023	Área Total (ha)[1]	Floresta Pública Estadual Disponível para concessão florestal (ha)[c]	Floresta Pública Estadual já concedida para concessão florestal (ha)[a]	Floresta Pública Estadual Destinada para concessão florestal no PAOF 2023 (ha)[b]
Flota do Paru	3.612.914,00	487.004,00	332.478,54[2]	49.206,08[5]
Flota do Trombetas	3.025.667,18	246.001,21		
Flota de Faro	525.434,10	12.595,66		
Flota do Iriri	440.493,00	200.000		
Conj. de Glebas Mamuru-Arapiuns	287.263,92	287.263,92	150.957,95[3]	136.305,97[4]
Gleba Bacajaí	90.878,18			
Total	**7.982.650,38**	**1.232.864,79**	**483.436,50**	**185.512,05**

Nota: [1] Área dos respectivos decretos de destinação.
[2] Referentes às UMF's I, II, III, IV, VII e IX já concedidas.
[3] Referentes às UMF's I, II e III já concedidas, considerando o Decreto 2.658/2010 e Decreto 354/2012;.
[4] Foram considerados os Decretos: 105/2011 e 354/2012.
[5] Referente à UMF Va do Paru, que se encontra sob imbroglio judicial, que deverá ser solucionado antes da licitação
[c] Áreas de florestas públicas estaduais disponíveis para concessão florestal, incluindo as UMFs já concedidas e as áreas destinadas para concessão florestal no ano do PAOF (c=a+b).

Ressalta-se que uma floresta pública estadual definida como destinada para concessão florestal, não será obrigatoriamente concedida no ano de vigência deste PAOF, podendo ser assim concedida em outros anos. Diante disso, este PAOF é apenas um documento que sinaliza, no ordenamento territorial, o interesse legal do Estado em realizar gestão na modalidade concessão florestal nestas áreas.

6. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS PARA CONCESSÃO FLORESTAL

6.1. Descrição do Conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns

A região do Mamuru-Arapiuns abrange as bacias hidrográficas dos rios Mamuru e Arapiuns, afluentes dos rios Amazonas e Tapajós, respectivamente. Nesta região está localizado um quantitativo de cinco (05) glebas públicas estaduais, a saber: Curumucuri, Nova Olinda I, Nova Olinda II, Nova Olinda III e Mamuru, que formam um maciço florestal, abrangendo uma área de **1.122.054,978 hectares**, matriculados em nome do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA (Figura 9). O conjunto de glebas abrange os municípios de Santarém, Juruti - Região de Integração do Baixo Amazonas - e Aveiro, na Região de Integração do Tapajós.

O conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns está inserido dentro do complexo geoeconômico denominado Distrito Florestal Sustentável BR – 163 que foi estabelecido com a finalidade de definir territórios onde deve ser priorizada a implementação de políticas públicas que estimulem o desenvolvimento integrado com atividades de base florestal (MMA, 2006). O Estado do Pará vem contribuindo ativamente para a consolidação do DFS da BR – 163, através de várias ações relacionadas à produção florestal sustentável, entre elas a concessão florestal. Neste contexto, o Estado já concedeu 150.957,95 ha de florestas públicas no conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, além da destinação de mais de 450 mil hectares às comunidades locais, por meio da criação de projetos de assentamentos estaduais, nas modalidades de PEAEX e PEAS.

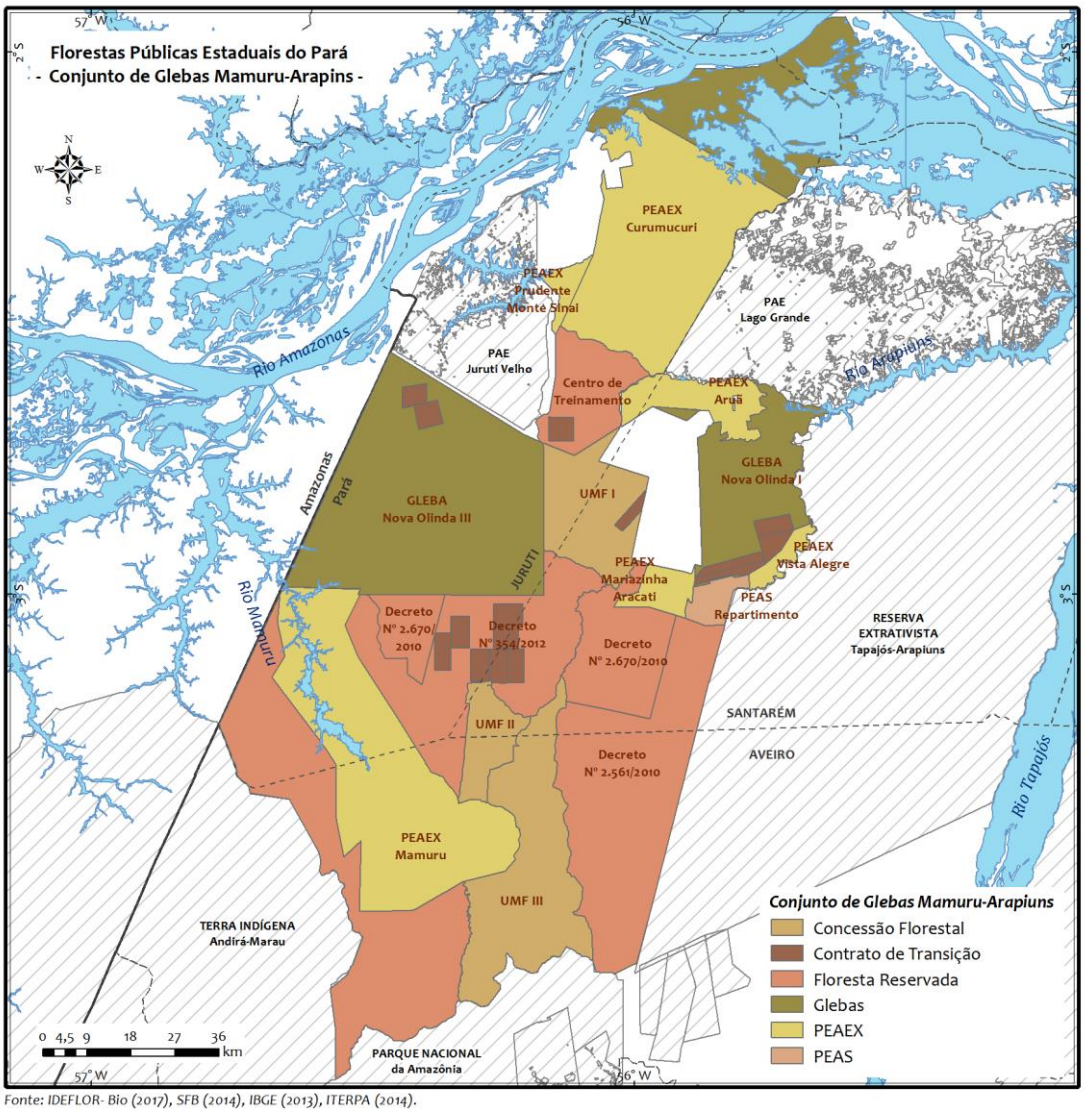

Fonte: IDEFLOR- Bio (2017), SFB (2014), IBGE (2013), ITERPA (2014).

Figura 9 – Localização geográfica do conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns.
Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2021)

6.1.1. Floresta Estadual reservada para o Centro de Treinamento doEstado do Pará.

A floresta estadual reservada pelo Decreto Estadual nº 105, de 20 de junho de 2011, para implantação do Centro de Treinamento Florestal do Pará, está localizada na porção sul da gleba Curumucuri, município de Juruti, e faz parte do conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns. Esta área está cercada de projetos de assentamentos estaduais e federais, além da UMF I do lote de concessões florestais ofertada pelo Estado no seu primeiro edital de licitação nesse conjunto de glebas (Figura 10).

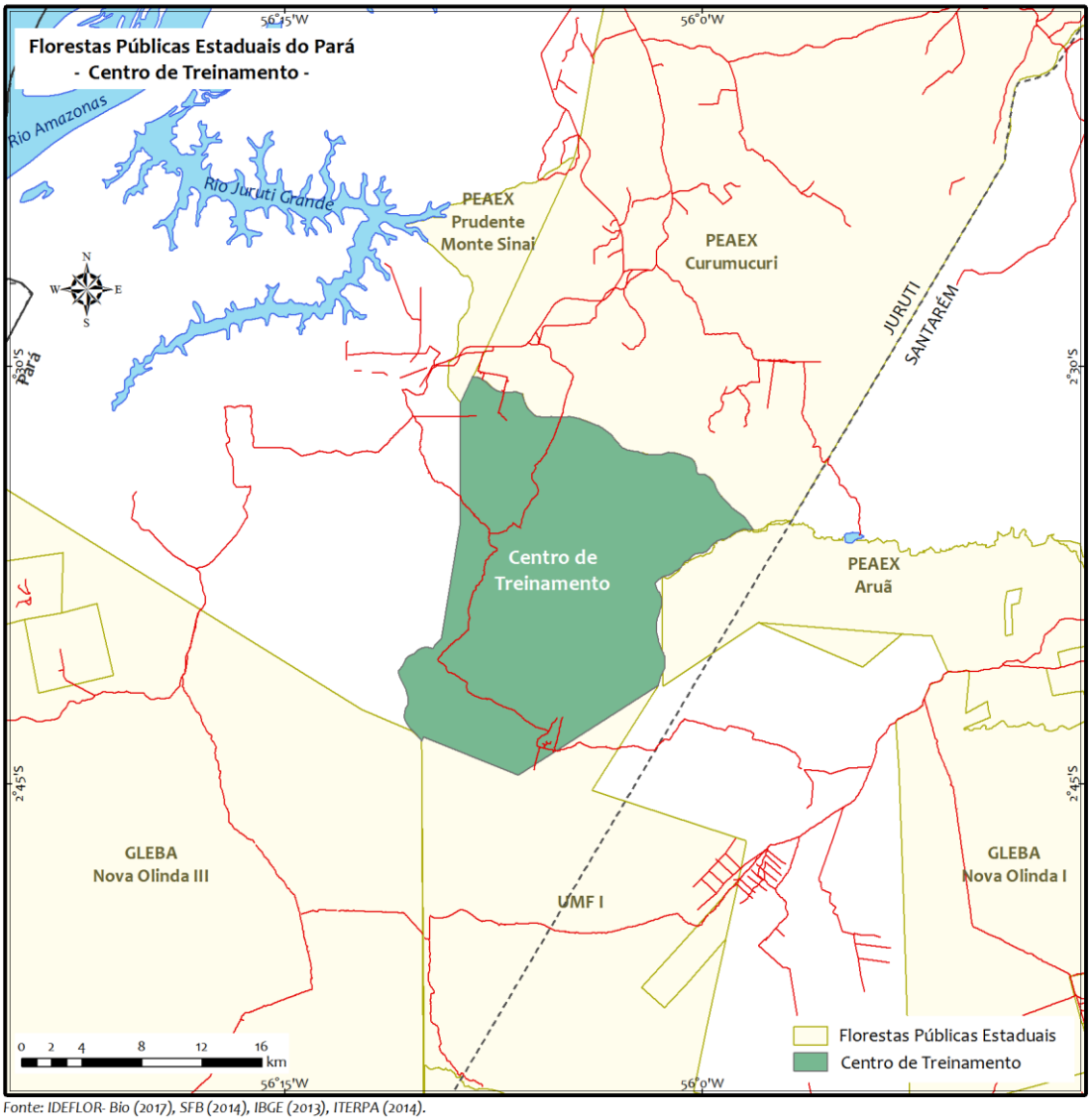

Fonte: IDEFLOR-Bio (2017), SFB (2014), IBGE (2013), ITERPA (2014).

Figura 10 – Floresta estadual reservada pelo Decreto nº 105/2011.
Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2021).

A respectiva área tem como destinação específica a implantação do Centro de Treinamento para Manejo Florestal Madeireiro e Não-Madeireiro do Estado do Pará, o qual funcionará com base em treinamentos e demonstrações de atividades relacionadas à operação da exploração florestal, visando atender a demanda das comunidades locais; organizações governamentais; instituições de pesquisa, ensino e extensão; sociedade civil organizada e empresas do setor privado. Desta forma, o IDEFLOR-Bio, na condição de órgão gestor das florestas públicas estaduais, estará colaborando de forma direta para uma maior qualificação da mão de obra voltada à atividade de base florestal no estado do Pará.

O Centro de Treinamento tem o objetivo de promover a política estadual florestal, o desenvolvimento tecnológico, o fomento técnico e financeiro às atividades florestais de forma sustentável, por meio de práticas de manejo que preservem o meio ambiente e garantam o

acesso aos recursos florestais pelas futuras gerações, com impacto ambiental reduzido.

No ano de 2021 o IDEFLOR-Bio iniciou os processos licitatórios para a contratação dos serviços de Demarcação/Delimitação da área, Inventário Florestal Amostral e Relatório Ambiental Preliminar – RAP que passem a descrever a cobertura florestal e as demais formas de uso da terra (Figura 11) dando amparo às atividades de implantação do centro. Os serviços de inventário florestal amostral foram executados durante o ano de 2022, já os serviços de demarcação e do RAP encontram-se com os contratos assinados e trabalhos iniciados, com previsão de término no ano de 2023.

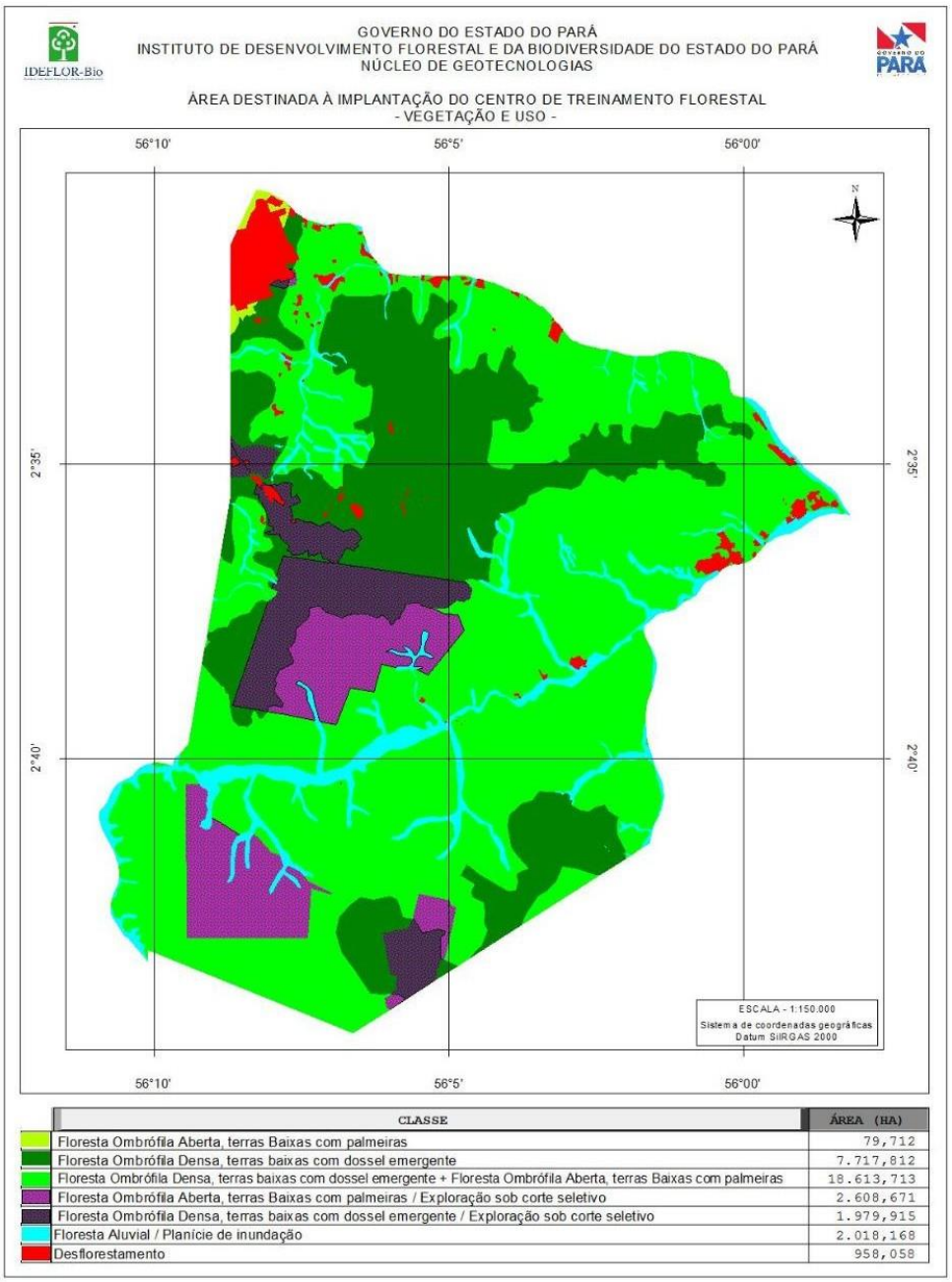

Figura 11: Mapa da cobertura florestal e uso da área reservada ao Centro de Treinamento Florestal.
Fonte: NGEO/IDEFLOR-Bio (2021).

A perspectiva da criação de um Centro de Treinamento fortalece o setor florestal na região, advindo da especialização de mão de obra que atrai empreendimentos voltados para a exploração e processamento de madeira no local, e, por consequência, dinamiza a economia com a geração de emprego e renda.

6.1.2. Floresta Estadual reservada pelo Decreto Estadual Nº 354/2012

A área reservada pelo Decreto Estadual nº 354/2012 abrange a área dos municípios de Santarém, Juruti e Aveiro e corresponde a **102.306,97 hectares**. Com base no referido decreto, o IDEFLOR-Bio desenhou duas Unidades de Manejo Florestais – UMF's, com **53.583,83 ha** e **48.723,14 ha** (Figura 12). Em cumprimento a decisão judicial de Apelação Cível (IPES nº 0807809-75.2022.814.0000) a Concorrência Pública nº 001/2022 da UMF V foi suspensa conforme publicação no DOE n°35.199, a qual também gerou efeitos sobre a disponiblidade de outorga da UMF IV.

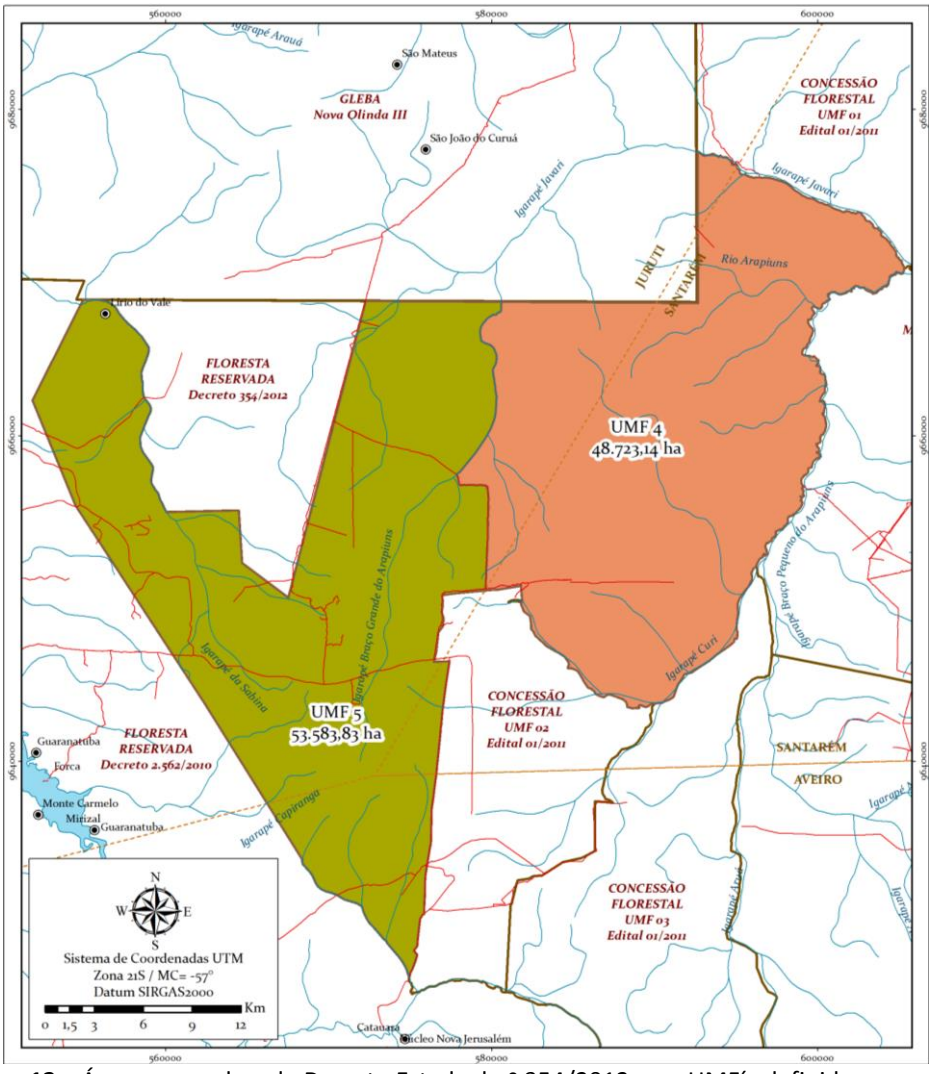

Figura 12 – Área reservada pelo Decreto Estadual nº 354/2012 com UMF´s definidas.
Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2021).

6.2. DESCRIÇÃO DA GLEBA ESTADUAL BACAJAÍ

A gleba estadual denominada Gleba Bacajaí, com área total de 90.878,18 hectares, localizada no município paraense de Senador José Porfírio, foi reservada pelo Decreto Estadual Nº 2.369, de 28 de Junho de 2010, para fins de regularização fundiária, prioritariamente de agricultura familiar, e para fins demanejo florestal, sob modalidade de concessão ou gestão direta. Como ainda não dispõe de Relatório Ambiental Preliminar – RAP, a mesma não estará disponível para concessão florestal neste PAOF (Figura 13).

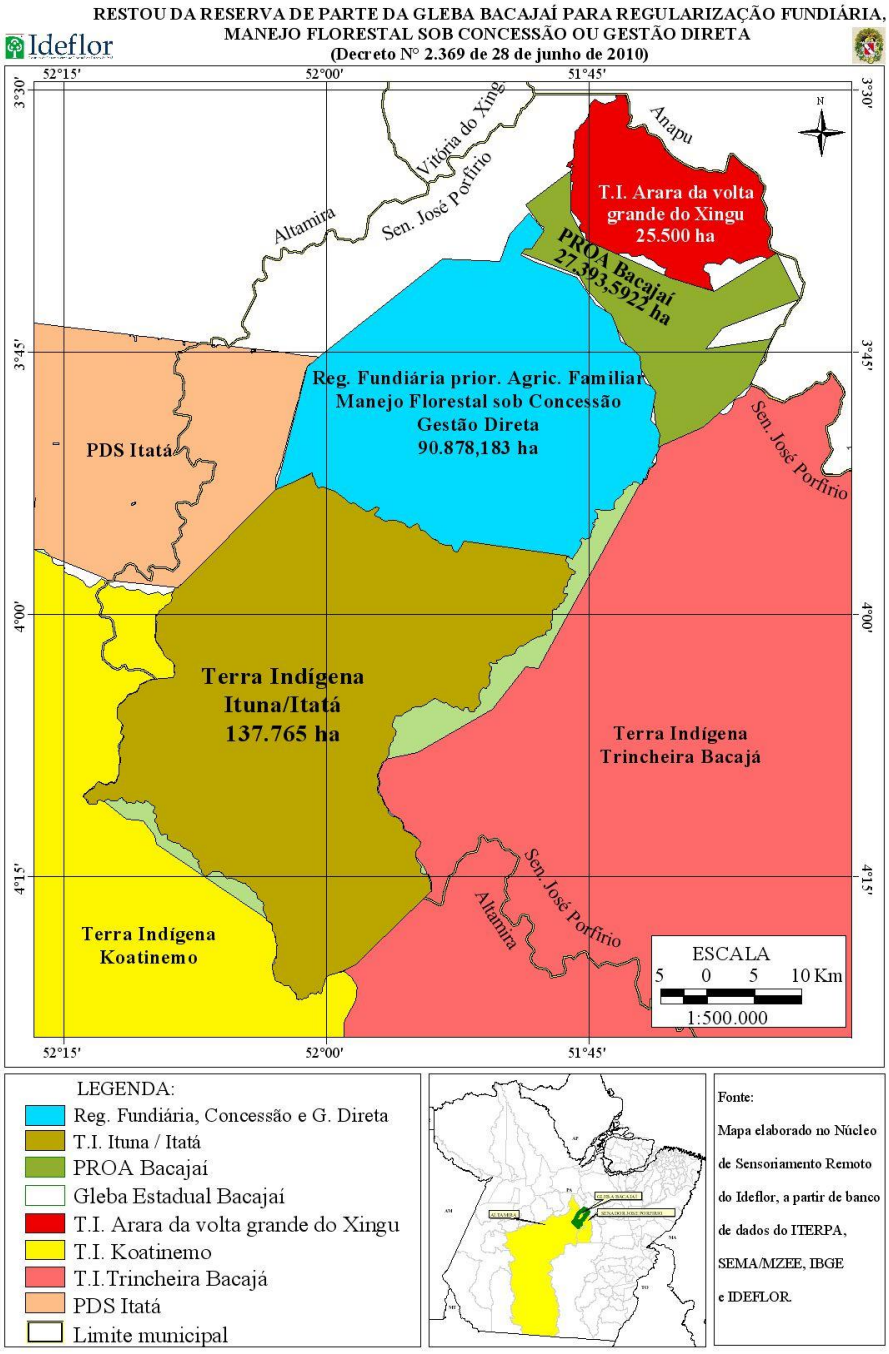

Figura 13 – Localização geográfica da Gleba Estadual Bacajaí.
Fonte: NGEO/IDEFLOR-Bio (2021)

6.3. DESCRIÇÃO DA FLORESTA ESTADUAL DO PARU

A Flota do Paru possui um território de 3.612.914,00 ha, abrangendo parte dos municípios de Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Alenquer e Óbidos. A Flota foi criada em 04 de dezembro de 2006, através do Decreto Estadual nº 2.608/2006.

O Plano de Manejo da Flota do Paru, aprovado pela portaria da SEMA nº 3.725, de 7 de dezembro de 2010, indicava que as áreas economicamente acessíveis ao manejo florestal localizam-se ao sul, sudeste e sudoeste da Flota, bem como sinalizava que 985 mil hectares da Flota do Paru (27%) são viáveis economicamente para exploração madeireira (Figura 14).

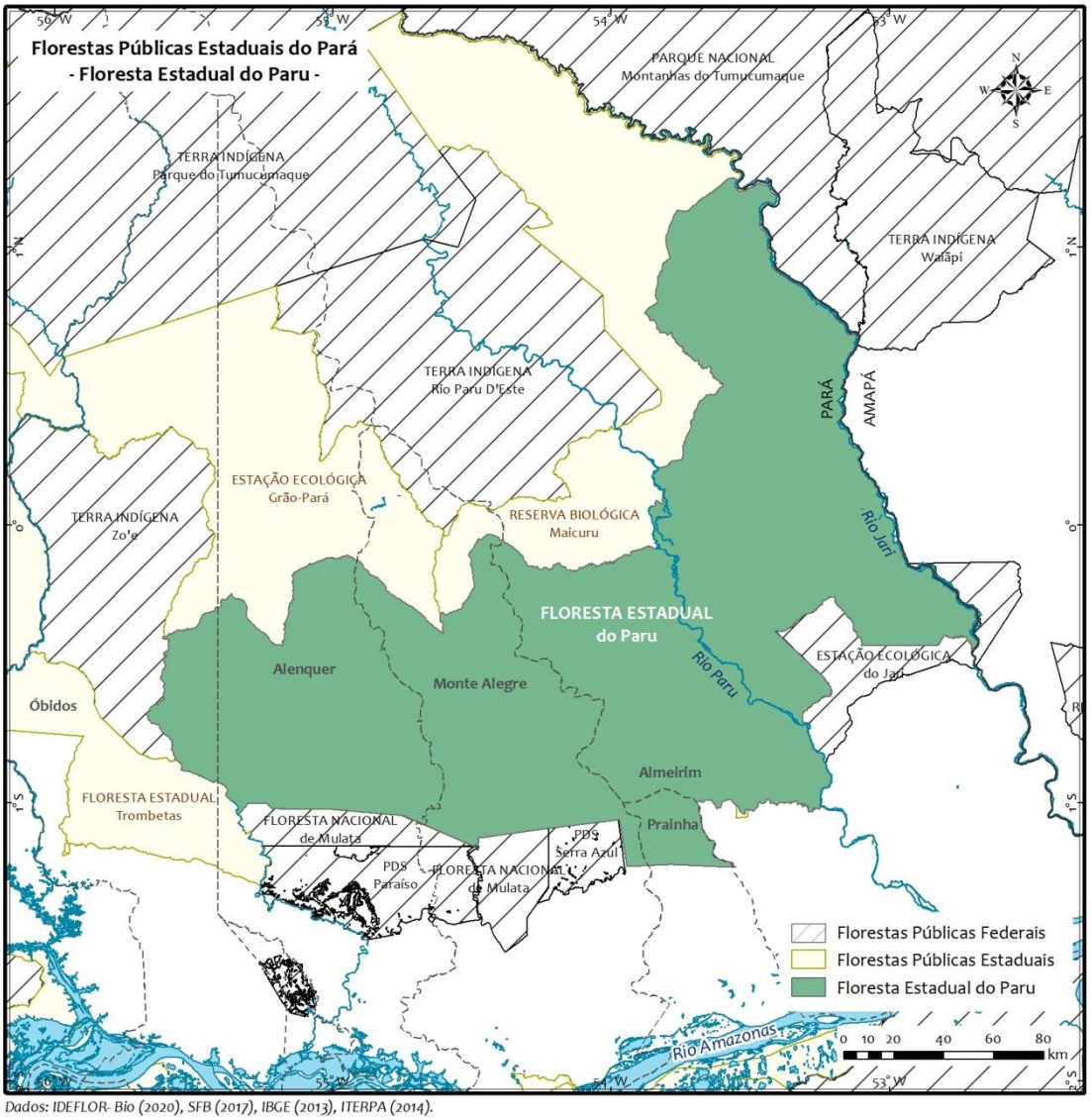

Figura 14 – Mapa de localização geográfica da floresta estadual do Paru.
Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2021)

O processo de concessão florestal para a exploração sustentável de recursos florestais na Floresta Estadual do Paru teve início em 2011 com a publicação do Edital de Licitação nº 02/2011 e continuação através do Edital de Licitação n° 001/2013. Como resultado desses dois processos de

licitação, foram concedidos 393.104,16 ha, em referência a assinatura de 08 (oito) contratos de concessão florestal.

Em 2016, houve uma redução de áreas concedidas na Floresta Estadual do Paru, devido a rescisões contratuais de três (03) UMF´s, por descumprimento contratual. Rescindidos os contratos, as unidades voltaram a ficar disponíveis para serem concedidas na modalidade de concessão florestal. As áreas oriundas dos contratos rescindidos foram remodeladas e disponibilizadas novamente para concessão florestal através do Edital de Licitação nº 001/2018, cujo lote era composto por duas (02) UMF's, UMF IV de 50.938,44 ha e UMF V de 49.206,08 ha.

A referida licitação finalizou com a assinatura do contrato de concessão florestal da UMF IVa, de modo que atualmente a área total concedida na Flota do Paru é de 332.478,54 ha. A UMF Va, de 49.206,08 ha, localizada integralmente no município de Monte Alegre, será disponibilizada para concessão florestal através de um novo edital de licitação que deve ser lançado durante a vigência deste PAOF.

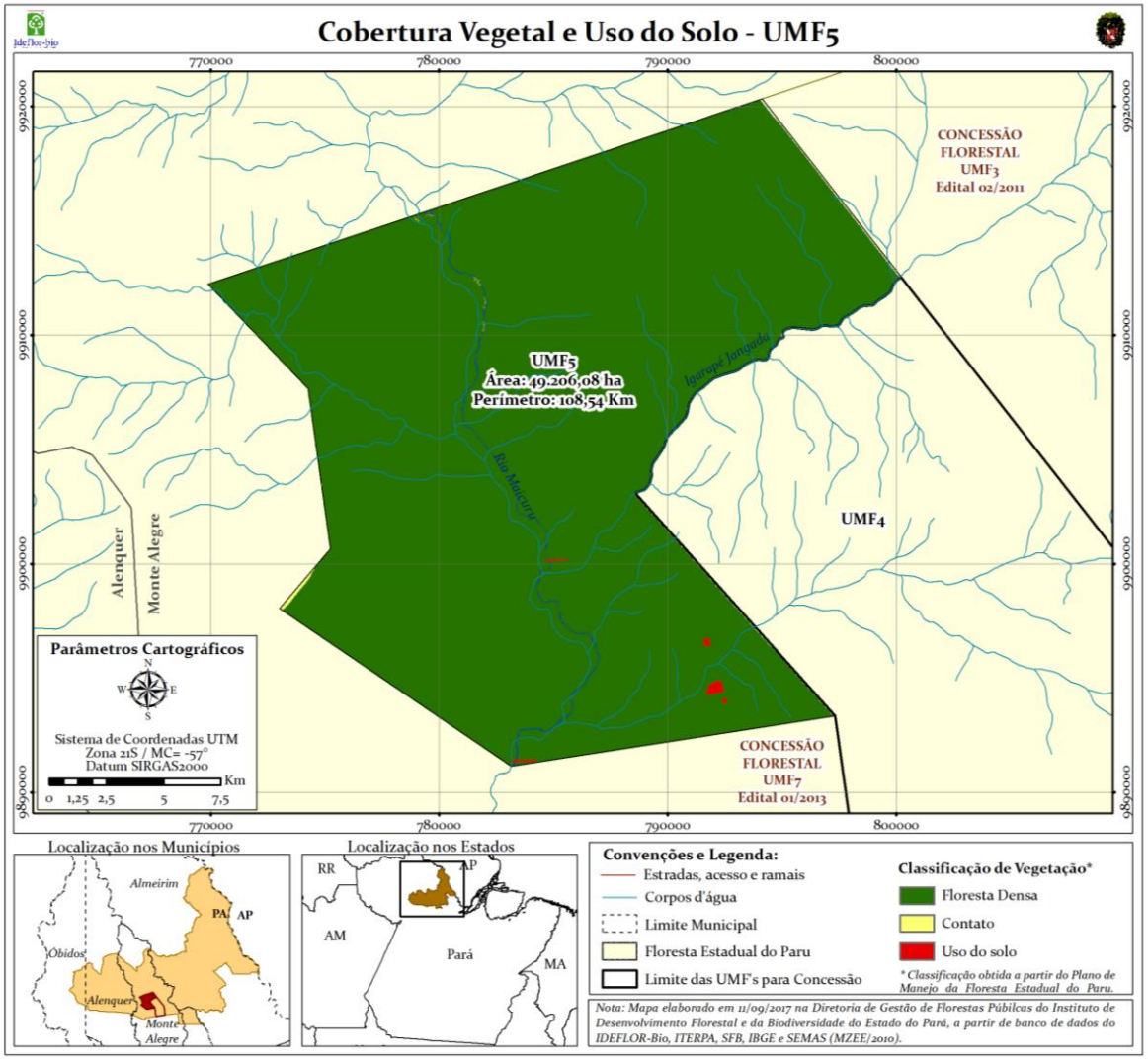

Figura 15 – Floresta estadual do Paru com a UMF 5 definida.
Fonte: DGFLOP/IDEFLOR-Bio (2021)

7. SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE FLORESTAL

Para a gestão eficiente dos contratos de concessão florestal, é necessário que haja o monitoramento das atividades propostas e obrigações contratuais assumidas pelo concessionário e pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio, de forma a garantir a sustentabilidade das florestas e gerar benefícios sociais, econômicos e ambientais. O monitoramento abrange o acompanhamento da execução das cláusulas do contrato de concessão no que tange às obrigações do concessionário, a demarcação da área, à aferição da produção dentro do regime econômico e financeiro do contrato e à manutenção das condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação, bem como os critérios ambientais, sociais, eficiência e agregação de valor ao produto florestal, que tem sua avaliação realizada, quando da verificação do cumprimento das propostas técnicas do contrato de concessão, considerando para tanto as proposições assumidas pelo concessionário.

A sugestão e/ou solicitações realizadas pelo Instituto diante de itens avaliados no contrato, são formalizados pela elaboração periódica de relatórios técnicos, notas técnicas, pareceres técnicos, dentre outros.

7.1. PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO DAS FLORESTAS PÚBLICAS ESTADUAIS

Para realizar a gestão das florestas públicas estaduais, o IDEFLOR-Bio articulou com outros órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento, controle e fiscalização das atividades florestais. As atividades de licenciamento e fiscalização ambiental estão a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS. Em âmbito estadual, a SEMAS é o órgão responsável por expedir licenças e/ou autorizações, aplicações de autos de infração, aprovação, fiscalização e monitoramento dos PMFS das Unidades de Manejo Florestal (UMF's) das florestas públicas em concessão florestal.

Cabe ao IDEFLOR-Bio com apoio da SEMAS, estruturar formas de atuação conjunta com os órgãos públicos e privados para a fiscalização e proteção das florestas e firmar convênios ou acordos de cooperação para o sucesso das concessões florestais.

O monitoramento do cumprimento do contrato de concessão florestal e outras regulamentações pertinentes serão conduzidos por meio da análise de documentação e visitas técnicas às UMF's, realizadas periodicamente por técnicos da Diretoria de Gestão de Florestas Públicas – DGFLOP e Unidades Regionais do IDEFLOR-Bio e, caso necessário, funcionários terceirizados contratados para esse fim ou colaboradores eventuais.

Durante as visitas técnicas são avaliados o cumprimento das cláusulas contratuais, condições de trabalho, análise documental, utilização de técnicas de boas práticas nas operações do manejo florestal.

Neste sentido, os indicadores técnicos são avaliados conforme as diretrizes e outros documentos (manual de monitoramento, instruções normativas, entre outros), pertinentes para avaliação dos indicadores de desempenho da proposta técnica que estão sendo elaborados e, gradativamente disponibilizados no *site* do Instituto *(http://www.ideflorbio.pa.gov.br/*). Estes documentos contêm definições, prazo de apuração, material necessário, parâmetro de verificação, método de avaliação e condições da bonificação, quando couber, para cada um dos indicadores técnicos previstos no contrato de concessão florestal. Assim sendo, todos os instrumentos necessários para que o IDEFLOR- Bio contribua na regulamentação do processo produtivo estão sendo desenvolvidos na concessão florestal.

Os contratos de concessão florestal também preveem em cláusula contratual um mecanismo complementar de monitoramento que são as auditorias florestais independentes - AFI. Estas estão sendo realizadas por organismos acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, tendo como base a Portaria nº 116/2021, que visa estabelecer procedimentos para o programa de avaliação da conformidade para concessões em florestas públicas, de modo a constatar o atendimento aos requisitos estabelecidos no Contrato de Concessão Florestal. Adicionalmente, são observados os termos da IN nº 03/2017 do IDEFLOR-Bio que trata das Diretrizes Técnicas para realização de Auditorias Florestais Independentes.

As Unidades de Manejo Florestais – UMF's serão submetidas a auditorias florestais, a cada 03 (três) anos após a assinatura dos contratos de concessão florestal. Dos 09 (nove) contratos de concessão florestal assinados, 08 (oito) cumpriram a cláusula contratual referente à AFI, ou estando com AFI concluída ou em processo de avaliação.

Desde 2017 está em implementação um sistema de informação específico, o Sistema de Gestão das Concessões – SGC, para gerir os contratos de concessão florestal com fins de permitir o acesso rápido e ordenado de gestores e do público externo às suas informações, bem como reduzir a margem de erro humano. Estão previstos serviços de customização e parametrização, para atender às necessidades específicas da Gestão Administrativa, Financeira, Contábil e Técnica dos Contratos originados pela atividade de Concessão Florestal.

8. MECANISMOS DE ACESSIBILIDADE AO PROCESSO DE CONCESSÃOFLORESTAL

A acessibilidade ao processo de concessão por diferentes portes de pessoas jurídicas foi

prevista na Lei Federal nº 11.284/2006, como forma de promover a equidade na política de gestão de florestas públicas no Brasil (art. 33). O estabelecimento de parâmetros para a definição de tamanhos das unidades de manejo deve considerar as peculiaridades regionais, incluindo a área necessária para completar um ciclo de produção da floresta, assim como a estrutura, porte e capacidade dos agentes envolvidos na cadeia produtiva dos produtos objetos da concessão (art. 24, do Decreto nº 6.063/2007).

O IDEFLOR-Bio utiliza para o cálculo do tamanho das Unidades de Produção Anual (UPA) e da área total de Unidades de Manejo Florestal (UMF) os parâmetros previstos na IN n° 04/2013 – REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO. Estes são:

i. Consumo médio anual em toras (em m^3);

ii. Intensidade de exploração (m^3/ha) e ciclo de corte permitido pela legislação florestal (IN nº 05/2006 - MMA e IN n° 05/2011 - SEMAS);

iii. Área da Unidade de Produção Anual (UPA) suficiente para a produção da demanda anual em toras, incluindo previsão de áreas para a rede viária e áreas de preservação permanente (APP);

iv. Área de Reserva Absoluta de 5% (cinco por cento), como previsto pelo Artigo 32 da Lei Federal nº 11. 284/2006.

Tabela 5 – Classes de tamanho das unidades de manejo florestal a serem consideradas para fins de concessão, quando da elaboração dos editais de licitação em 2023 e a estimativa de produção anual de madeira em tora.

Categoria de UMF	Área da Unidade de Manejo	Produção anual em tora[1]
Pequenas	De 35.000 ha a 60.000 ha	**38.700 m^{3*}**
Médias	De 60.001 ha a 100.000 ha	**68.800 m^{3**}**
Grandes	**Igual ou superior a 100.001 ha**	**103.200 m^{3***}**

Notas:[1]considerando a intensidade de exploração de 25,8 $m^3.ha^{-1}$.
*considerando uma área média de 45.000 ha.
**considerando uma área media de 80.000 ha.
***considerando uma área de 120.000 ha.

A oportunidade de acesso às concessões implica na inclusão, no mínimo, de 01 (uma) unidade pequena constante da Tabela 5, em cada lote de concessão florestal presente nos editais em 2023.

9. ATIVIDADES E RECURSOS PREVISTOS NO PAOF 2023

As atividades previstas para ano de vigência deste PAOF estão em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, através do Programa Temático "MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL", com o objetivo de fomentar e promover o uso sustentável dos recursos ambientais,

que tem como ação a **Outorga e Monitoramento de Florestas Públicas para Produtos e Serviços Florestais**. Além do compromisso regional de implantar 01 (um) Centro de Treinamento e Desenvolvimento Florestal no município de Juruti.

A destinação de recursos financeiros pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará ao referido programa anteriormente citado, vinculada às ações e atividades constantes do PAOF 2023, estão listadas na Tabela 6.

Tabela 6 – Atividades e recursos financeiros previstos para a vigência deste PAOF.

Atividades	Previsão orçamentária(R$)
Programa Meio Ambiente e Ordenamento Territorial	
Ação: Outorga e Monitoramento de Florestas Públicas para Produtos e Serviços Florestais	*3.856.258,00*

Fonte: PPA/NUPLAN/IDEFLOR-Bio (2023).

10. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.

BRASIL. Lei 9.985 de 18 de Julho de 2000.

___. Decreto 6.063 de 20 de março de 2007.

___. Lei de Gestão de Florestas Públicas 11.284 de 02 de março de 2006.

BRITO, B.; BARRETO, P. Primeiro ano do Programa Terra Legal: Avaliação e Recomendações. Belém, PA: IMAZON, 2010.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA. Assentamentos criados no Estado do Pará até Março de 2014. Disponível em: <http://www.iterpa.pa.gov.br/content/projetos-de-assentamento> Acesso em: 07 de mar. 2016.

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio.Plano Anual de Outorga Florestal 2008-2009. Belém/PA: IDEFLOR-Bio, 2009.

___. Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2011. Belém/PA: IDEFLOR-Bio,2011.

___. Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2013. Belém/PA: IDEFLOR-Bio,2013.

___. Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2014. Belém/PA: IDEFLOR-Bio,2014.

___. Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2015. Belém/PA: IDEFLOR-Bio,2015.

___. Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2016. Belém/PA: IDEFLOR-Bio,2016.

___. Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2017. Belém/PA: IDEFLOR-Bio,2017.

Ministério do Meio Ambiente - MMA. Diagnóstico socioeconômico, ZEE BR-163. Brasília –

DF: MMA, 2006. 352 p.

___. Zoneamento Ecológico-Econômico da rodovia BR-163. 2008. Disponível em:

<http://zeebr163.cpatu.embrapa.br/index.php/>. Acesso em: 08 de mar. 2016.PARÁ. Lei 6.963 de 16 de abril de 2007.

___. Lei 8.096, de 01 de janeiro de 2015.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS. Plano de Manejo da Floresta Estadual do Paru. Belém –PA: SEMAS, 2010.

___. Plano de Manejo da Floresta Estadual de Faro. Belém – PA: SEMAS, 2011.

___. Plano de Manejo da Floresta Estadual de Trombetas. Belém – PA: SEMAS, 2011.

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD. Plano Plurianual 2020-2023 do Governo do Estado do Pará. Disponível em < http://seplad.pa.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/Volume-I-Completo_c.pdf >. Acesso em: 19 de fev. 2020.

Serviço Florestal Brasileiro - SFB. Plano anual de outorga florestal 2019. Brasília: MMA/SFB, 2019.